



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Coordenadoria de Material e Logística

## EDITAL

<b>Processo administrativo:</b>	9254/2022	<b>Modalidade:</b>	Concorrência	CC 01/2023
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa especializada para execução de reforma geral do Complexo Empresarial 2 de Julho, situado na Rua Ivonne Silveira, nº 248, Paralela, Salvador/Bahia, para implantação de todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5 situadas em Salvador-BA, quais sejam, as de 1ª e 2ª Instâncias, bem como as unidades administrativas.			

### Dados da contratação:

<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b> Menor preço	<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b> Empreitada por preço unitário	<b>ADJUDICAÇÃO</b> Proposta	<b>VALOR SIGILOSO?</b> Não	<b>VALOR TOTAL</b> R\$ 54.000.205,50
<b>SRP?</b> Não	<b>VISTORIA?</b> Sim	<b>RESERVA DE COTA ME/EPP?</b> Não	<b>EXCLUSIVA ME/EPP?</b> Não	<b>AMOSTRA?</b> Não
<b>Decreto 7174/2010?</b> Não	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b> Termo Contratual	<b>LOCAIS DE EXECUÇÃO</b> Sede do TRT5 em Salvador	<b>DOCUMENTOS / REQUISITOS ESPECÍFICOS</b> QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA - obra. Atestado de capacidade técnica e demais documentos (item 8 do Projeto Básico)	



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Coordenadoria de Material e Logística

**PROCESSO N.º 9254/2022**

**CONCORRÊNCIA N.º 001/23**

**DATA DE ABERTURA: 06/03/2023**

**HORÁRIO: 09:00 horas (Horário de Brasília)**

**LOCAL DE ABERTURA: Sala de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizada no 5º andar do Edifício Presidente Médici, na Rua do Cabral, 161, Nazaré, Salvador - BA, tel: (71) 3319-7807/7813.**

**LOCAL PARA AQUISIÇÃO DESTE EDITAL:** No sítio do TRT5 (<http://www.trt5.ius.br>, clicando em “Transparência” – “Gestão Orçamentária e Financeira” – “Licitações”), ou no Núcleo de Licitação do TRT5, localizado no 5º andar do Edifício Presidente Médici, na Rua do Cabral, 161, Nazaré, Salvador – BA.

O **Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, para conhecimento dos interessados, torna público, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo ATO nº 270/2022, que nos dia, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tipo **MENOR PREÇO**, para o fim (objeto) e nos termos a seguir mencionados, de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, tendo havido as devidas publicações no Diário Oficial da União, Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – TRT 5ª Região, bem como em jornal de grande circulação, e observados todos os preceitos de Direito Público, e em especial as normas jurídicas vigentes que regem a matéria.

## **1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

O edital da presente licitação pública reger-se-á pelos comandos legais seguintes:

- 1.1 -** Arts. 22, I e § 1º e 23, I, “c”, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Concorrência - Lei de Licitações;
- 1.2 -** Art. 45, §1º, I, da Lei 8.666/93 – Menor preço, na Lei de Licitações;
- 1.3 -** Art. 10, II, “b”, da Lei 8.666/93 – Empreitada por preço unitário;
- 1.4 -** Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto 4.485/2002 - Regulamenta o SICAF;

- 1.5** - Subsidiariamente pela Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 1.6** - Outras legislações pertinentes e complementares, inclusive a Instrução Normativa nº 3/2018, da SLTI/MPOG, e as Leis Complementares nºs 123, de 14/12/2006, 128, de 19/12/2008, 139, de 10/11/2011, 147, de 07/08/2014 e Decreto 8538/2015.
- 1.7** - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Lei anticorrupção);
- 1.8** - Decreto 11.129/2022 – (Regulamento da Lei anticorrupção);
- 1.9** - Instrução Normativa no 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG (Sustentabilidade Ambiental), bem como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª edição, 2014, aprovado pela Resolução 310, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 1.10** - Ato TRT5 nº 344, de 10 de dezembro de 2020, que regulamenta o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);
- 1.11** - Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

## **2. DO OBJETO**

2.1 A presente Concorrência destina-se à **contratação de empresa especializada para execução de reforma geral do Complexo Empresarial 2 de Julho, situado na Rua Ivonne Silveira, nº 248, Paralela, Salvador/Bahia, para implantação de todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5 situadas em Salvador-BA, quais sejam, as de 1ª e 2ª Instâncias, bem como as unidades administrativas**, nos termos e condições constantes deste edital e em conformidade com as especificações e quantitativos dos **Anexos I e II**.

2.1.1 A reforma compreende as intervenções mencionadas no item 1.2 do Projeto Básico.

2.2 A elaboração dos trabalhos para a consecução do objeto deste certame deverá obedecer rigorosamente às normas em vigor da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, às exigências das Concessionárias de Serviços Públicos, às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs) e às especificações dos fabricantes dos materiais, quanto ao seu modo de aplicação e utilização, além da legislação vigente aplicável Municipal, Estadual e Federal.

2.3 Deverão ser empregados materiais e equipamentos novos, de 1ª qualidade e de acordo com o especificado, cabendo à fiscalização impugnar quaisquer materiais e/ou serviços que não satisfaçam às condições contratuais. Em caso da falta de algum material, ou da impossibilidade da execução do especificado, deverá a contratada apresentar as justificativas e opções para análise e aprovação da fiscalização. A não observância do acima exposto poderá acarretar a retirada do material e/ou a demolição de um serviço já executado, sem ônus para o Tribunal.

2.4 **Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser acrescidos ou reduzidos**, a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, observando-se, ainda, o art. 24 *caput* da Resolução 114/2010 do CNJ.

2.4.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

2.5 O orçamento previsto para o objeto desta licitação referente ao exercício de **2023** é de **R\$ 54.000.205,50 (Cinquenta e quatro milhões duzentos e cinco mil reais e cinquenta centavos)**.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1 **Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência, de acordo com o parágrafo 1º do art. 41 da Lei 8.666/93.

3.1.1 O licitante, antes de apresentar sua proposta e no prazo supra, deverá proceder à análise de toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo todas as dúvidas porventura existentes, de modo a não incorrer em omissões que não poderão ser alegadas posteriormente em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

3.2 Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com parágrafo 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

3.3 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@trt5.jus.br](mailto:licitacao@trt5.jus.br), ou por petição dirigida ao seguinte endereço: Núcleo de Licitação, situado no 5º andar do Edifício Presidente Médici, na Rua do Cabral, 161, Nazaré, Salvador-BA, das 8 às 15 horas, em dias úteis.

3.4 Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição.

3.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se, inquestionavelmente, a alteração que se fizer necessária diante do questionamento proposto não afetar a formulação das propostas.

3.6 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar desta Concorrência pessoas jurídicas:

4.1.1 **Que atendam às condições deste Edital e de seus anexos**, apresentem os documentos nele exigidos e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a sua habilitação, constantes no item 7 deste instrumento convocatório.

4.1.2 **Que não estejam suspensas de contratar com o TRT- 5ª Região.**

4.1.3 **Que não estejam incursas nas sanções previstas nos incisos III ou IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos da punição.**

4.1.4 **Regularmente estabelecidas no país.**

4.1.5 **Que não estejam em processo de falência ou com falência decretada, em**

concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de sociedade.

**4.1.6 Que não possuam entre seus sócios servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.**

**4.1.7 Que não tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.**

**4.1.8 Que não se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.**

4.1.9 Os interessados cujo **ramo de atividade seja compatível** com o objeto desta licitação.

#### **4.2 Não poderão participar** desta licitação:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 Que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 Entidades empresariais reunidas em consórcio.

4.3 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo ou suspenso para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim os membros da CPL da penalidade disposta no art. 97 da Lei 8.666/93.

### **5. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS FORA DOS ENVELOPES)**

5.1 O credenciamento é a **condição obrigatória para a manifestação, em nome do licitante, no momento de realização da sessão da licitação.**

5.1.1 O credenciamento, para as modalidades da lei 8.666/93, poderá ser exercido, a qualquer tempo, desde que cumpridas as formalidades previstas neste título.

5.2 No dia, local e horário designados para realização deste certame, antes do início da sessão, a empresa interessada ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento, conforme estabelecido neste item 5.

5.3 O preposto ou representante legal da empresa, identificado mediante apresentação

de carteira de identidade ou outro documento legal equivalente (com foto) efetuará o seu credenciamento, exibindo documento que o habilite para participar do procedimento licitatório, nos termos do item seguinte.

5.4 O credenciamento far-se-á pela apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, outorgando expressamente os poderes necessários para praticar, em nome do proponente, todos os atos pertinentes a esta Concorrência (conforme modelo constante no Anexo IV).

**5.4.1 No caso do item anterior, o instrumento de procuração DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE CÓPIA DE DOCUMENTO (conforme subitem 7.7.4 deste Edital) QUE COMPROVE QUE O OUTORGANTE POSSUI PODERES PARA OUTORGAR A PROCURAÇÃO.**

**5.4.2 Não será admitida delegação de poderes pelo responsável técnico pela elaboração da planilha orçamentária, em razão de sua responsabilidade técnica ser intransferível.**

**5.4.3 Em caso de dúvida quanto à autenticidade da assinatura dos documentos apresentados, poderá ser exigido o reconhecimento de firma em cartório.**

5.5 No caso de titular, proprietário, diretor, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, dever-se-á apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la, entendendo-se como tal a cópia (conforme subitem 7.7.4 deste Edital), do respectivo estatuto ou contrato social, em que estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.

5.5.1 A verificação dos poderes mencionados no item acima será realizada com a análise da redação da cláusula que trata da ADMINISTRAÇÃO, constante no estatuto ou contrato social.

5.6 As microempresas e empresas de pequeno porte assim serão credenciadas com o objetivo de exercerem o tratamento diferenciado a elas conferido pela LC 123/2006, observando-se ainda a LC 139/2011 s LC 147/2014 e do Decreto 8538/2015, desde que apresentem o respectivo documento de registro no Registro de Empresa Mercantil ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e, ainda, que comprovem ter auferido no último ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para as microempresas, ou receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no caso das empresas de pequeno porte.

5.6.1 No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o subitem anterior será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

5.6.2 A empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite proporcional de receita bruta de que trata o §2º da LC 123/2006 estará excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto na mencionada Lei Complementar, bem como do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, com efeitos retroativos ao início de suas atividades, conforme previsão expressa do §10º do art. 3º da referida lei.

5.6.3 A exclusão de que trata o subitem anterior não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do respectivo limite ali referido, hipótese em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente.

5.6.4 A comprovação da situação da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á mediante simples declaração, **conforme modelo do Anexo V.**

5.6.4.1 **A falsidade de declaração prestada**, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, **caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal**, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

5.6.5 Esse direito deverá ser exercido no momento do **credenciamento realizado na primeira sessão originalmente designada** para a ocorrência do certame **ou juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de preclusão.**

5.7 É vedado a uma só pessoa representar mais de um licitante.

5.8 O não-credenciamento do proponente ou de seu representante legal não é fato impeditivo para recebimento e abertura de seus envelopes contendo a habilitação e proposta de preços, **mas o impedirá** e a qualquer pessoa presente que se manifeste e responda pela empresa à qual está vinculado.

5.8.1 O não-credenciamento da microempresa ou empresa de pequeno porte nesta qualidade (item 5.6 e subitens 5.6.1 a 5.6.4) e tal como definido no subitem 5.6.5, não consistirá fato impeditivo para recebimento e abertura de seus envelopes contendo a habilitação e proposta de preços, arcando, entretanto, com as consequências de eventual declaração de inaptidão, caso não esteja cadastrada no SICAF, ou mesmo inabilitada, se, quando da consulta àquele órgão, resultar que sua documentação obrigatória e/ou habilitação parcial estiverem vencidas, não podendo se valer dos privilégios concedidos pela LC 123/2006, por não ter comprovado o seu enquadramento.

## **6. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1 A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços dos licitantes, será pública e dirigida pelo Presidente da CPL, no local, na hora e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.1 Na ocorrência de impedimento ou qualquer eventualidade decorrente de caso fortuito ou força maior, decretação de ponto facultativo ou feriado que altere a normalidade dos serviços administrativos, não havendo, portanto, expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes de que trata o tópico acima,

ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os mesmos horário e local, salvo se outra data ou hora forem designadas pela Comissão de Licitação, permanecendo inalterados os demais termos do Edital.

6.1.2 Da(s) sessão(ões) pública(s) serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Presidente e membros da CPL, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais dos licitantes presentes, **exclusivamente quanto aos atos praticados na sessão, devendo eventuais impugnações a documentos ou propostas serem apresentadas somente em momento apropriado, que consiste na fase recursal prevista na legislação.**

6.2 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço: **Núcleo de Licitação, localizado no 5º andar do Edifício Presidente Médici, na Rua do Cabral, 161, Nazaré, CEP.: 40.055-010 - Salvador-Bahia.** A referida correspondência, que deverá conter os dois envelopes acima mencionados, deverá ser entregue à Comissão de Licitação **até 1 (uma) hora antes do momento marcado para abertura da sessão pública**, observando-se ainda:

a) A proposta de preços deve atender aos requisitos do item 8 deste Edital e ainda estar acompanhada de cópias (conforme subitem 7.7.4 deste Edital) do contrato social e alterações e da carteira de identidade ou outro documento legal equivalente (com foto) de quem a assinou, possibilitando a sua identificação e a verificação de que possui poderes para a realização do ato.

b) Os envelopes devem estar devidamente identificados.

6.2.1 O interessado que optar pela remessa dos envelopes de habilitação e proposta por via postal assumirá os riscos de problemas, atrasos ou quaisquer outros defeitos relativos ao serviço postal, não cabendo ao Tribunal responsabilidade quanto a estes fatos.

6.3 Realizado o cadastramento, passar-se-á ao início da abertura dos envelopes, e uma vez aberto o primeiro envelope de habilitação, **não mais serão admitidos novos proponentes.**

6.4 Os interessados ou seus representantes legais apresentarão, simultaneamente, em envelopes separados, **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** e **“PROPOSTA DE PREÇOS”**, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos.

6.5 Os envelopes devem conter em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:



<b>ENVELOPE 1</b>
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>
<b>Razão Social do Licitante</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Concorrência Nº</b> ____/____
<b>Tel.</b> _____
<b>E-mail:</b> _____

<b>ENVELOPE 2</b>
<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>
<b>Razão Social do Licitante</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Concorrência Nº</b> ____/____
<b>Tel.</b> _____
<b>E-mail:</b> _____

6.5.1 A ausência de dizeres na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação ou inabilitação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

6.5.2 Se a omissão referir-se somente ao CNPJ, a Comissão poderá fazer as diligências necessárias para obtenção deste dado. Resultando infrutíferas as providências adotadas, os envelopes do licitante permanecerão inviolados, ficando a sua disposição na Seção de Licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da sessão.

6.5.3 Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope 2 (Proposta de Preços) antes do envelope 1 (Documentos de Habilitação) por falta ou erro de informação do licitante na parte externa dos envelopes ou, ainda, por equívoco da Comissão, será novamente lacrado, sem análise do seu conteúdo, e rubricado no fecho pelos presentes.

6.6 Recebidos os envelopes de que trata o subitem anterior, passar-se-á à abertura daqueles.

6.7 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, procedendo-se à sua conferência e verificação da conformidade desta com os requisitos fixados neste instrumento convocatório e, após, o julgamento, a publicação e o regular decurso da fase recursal, serão abertos os envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS**.

6.8 Opcionalmente, antes da análise da documentação de habilitação dos licitantes, a CPL coletará os números dos CNPJ's das empresas participantes do certame e verificará as informações constantes do **SICAF** por meio de consulta *online*, observando-se a regularidade da documentação obrigatória e da habilitação parcial, conforme Instrução Normativa nº 3/2018, da SLTI/MPOG.

6.8.1 Os licitantes, desde que estejam **em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, poderão deixar de apresentar os documentos referentes à documentação obrigatória e à habilitação parcial, **exceto em relação à CNDT e à Certidão Negativa de Falência**, dentro do envelope de habilitação.

6.8.1.1 Será confirmada por meio de consulta *online*, quando da abertura dos envelopes contendo a documentação, a regularidade do cadastramento e da documentação obrigatória do licitante que **optar** por prestar suas informações mediante o SICAF, quanto à regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

6.8.2 A não apresentação de documentação obrigatória válida, bem como da habilitação parcial regular (existente e válida) quando da consulta ao SICAF não será motivo de inabilitação se o licitante tiver apresentado tal documentação dentro do envelope 1.

6.8.3 As empresas que não estiverem cadastradas no SICAF, e que tenham interesse em fazê-lo, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

6.8.3.1 A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br> > **Publicações** > **Manuais** > **Manual de Cadastramento de Fornecedores – SICAF**.

6.9 Estará habilitada a pessoa jurídica que:

6.9.1 Estiver com a situação regular no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), e que apresentar as declarações e documentações referidas nos subitens 7.2 a 7.6; ou

6.9.2 Não estiver cadastrada no **SICAF** ou que estiver com documentação vencida quando da consulta ao órgão mencionado, **desde que**, em ambos os casos, apresente no envelope 1 toda a documentação obrigatória válida, bem como a documentação exigida nos subitens 7.2 a 7.6.

6.10 O licitante que optar por prestar suas informações quanto à documentação (FGTS, INSS e Receita Federal) e habilitação parcial no tocante às receitas Estadual e Municipal e ainda o Balanço pelo SICAF, deixando de apresentá-la no envelope de habilitação, não será inabilitado se:

a) Vier a comprovar ter renovado o documento com validade vencida, no mínimo 03 (três) dias antes daquele previsto para o recebimento dos envelopes, através de apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço à sua Unidade Cadastradora; ou

b) Quando da consulta aos sítios dos órgãos oficiais dos respectivos documentos mencionados vinculados à documentação obrigatória e habilitação parcial, a CPL verificar sua regularidade.

6.11 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, esta(s) **terá(ão) o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação**, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para

regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.11.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.12 A existência de outra irregularidade na documentação da microempresa e empresa de pequeno porte não correspondente à fiscal, desde que não apresentada dentro do envelope de habilitação, **implica imediata declaração de inabilitação.**

6.13 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento novo, que deveria ter sido juntado em momento oportuno. Entretanto, admite-se a juntada de documentos destinados a atestar ou esclarecer condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sanando-se erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica. Para tanto, a CPL deverá apresentar decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1**

7.1 Para se habilitarem à presente **Concorrência**, os interessados deverão apresentar, através de seus representantes, a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere ao cumprimento do disposto no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Anexo VI**, e do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo VII**, à habilitação jurídica, às regularidades fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica.

### **7.2 Das Declarações:**

7.2.1 **Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, conforme o § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, nos termos do **Anexo VI**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

7.2.1.1 **Para efeito de confirmação, embora não exaustiva, da declaração acima**, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, **serão verificadas, ainda, durante esta fase, não somente no SICAF, conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU – Plenário:**

a) **A existência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS (disponível no portal da transparência - [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).**

b) **A existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça** ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON**, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**7.2.2 Declaração de proteção ao trabalho do menor**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 9.854/99, conforme modelo do **Anexo VII**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

**7.2.3 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, nos termos do **Anexo VIII**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

**7.2.4 Apenas na hipótese de enquadramento no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – empresa com 100 (cem) ou mais empregados –, apresentar declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação**, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do **Anexo IX**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

### **7.3 Da Habilitação Jurídica:**

**7.3.1 Comprovação de objeto compatível ao desta licitação, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor (com as respectivas alterações, se for o caso). Em caso de omissão, a Comissão poderá efetuar consulta ao SICAF.

7.3.1.1 Considera-se, para todos os efeitos legais, como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

**7.3.2 Registro comercial**, no caso de empresa individual.

**7.3.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente** acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.

7.3.4 **Decreto de autorização**, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir.

#### 7.4 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.4.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

7.4.2 **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de inexistência de débito perante a Previdência Social**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- b) Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa; e
- c) Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando couber.

I. O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente, devendo, entretanto, no caso de possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, emitir, obrigatoriamente, a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

II. Poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder à consulta à Base de dados da Receita Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente a Certidão, para verificação de sua regularidade, na forma do Decreto nº 8.302/2014.

7.4.3 **Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036. de 11/05/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

7.4.3.1 Poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder à consulta à Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente o CRF, para verificação de sua regularidade.

7.4.4 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas instituídas por lei.

7.4.4.1 Poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder à consulta,

através da internet, à Base de dados da Justiça do Trabalho, condensada pelo CSJT, caso a empresa licitante não apresente a CNDT, para verificação de sua regularidade.

#### 7.5 Da Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.1 **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

7.5.2 **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios**, comprovando a boa situação financeira da empresa e em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extraírem-se Índices de Liquidez Geral (LG) e Corrente (LC), bem como Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + A\tilde{N}C}{PC + P\tilde{N}C - (\text{Receitas Diferidas} - \text{Custos Diferidos})}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + P\tilde{N}C}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

AÑC = ATIVO NÃO CIRCULANTE

PÑC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

7.5.2.1 **As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.**

7.5.2.2 Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.5.2.2.1 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**7.5.2.2.2 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.**

7.5.3 A licitante deverá comprovar **Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (ativo circulante - passivo circulante) no valor de, no mínimo, 5% (cinco por cento)** do valor estimado para a contratação tendo por base o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

7.5.3.1 A justificativa para o requisito disposto acima baseia-se no objetivo de evitar riscos de a contratada não conseguir honrar os compromissos assumidos com o TRT5 a curto, médio ou longo prazos, entendendo-se necessária a complementação das avaliações econômico-financeiras por meio do percentual de **5% (cinco por cento)** de CCL incidente sobre o valor estimado da contratação.

7.5.4 A pessoa jurídica cuja consulta ao SICAF ou resultado do balanço indicar **resultado igual ou inferior a 1 (um)**, em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, que possui **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.**

7.5.4.1 Tal comprovação dar-se-á mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

7.5.5 Com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas no **item 7.5.2** a licitante deverá apresentar a **Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)** referente ao último exercício social.

## 7.6 Da Qualificação Técnica:

7.6.1 Para a comprovação da qualificação técnica será exigido o seguinte dos licitantes:

#### 7.6.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.6.1.1.1 Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**, será exigida a apresentação, **em nome da empresa licitante**, de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado **serviços relativos à execução de reforma ou construção de edificação de múltiplos pavimentos** nas especialidades abaixo descritas, com características semelhantes ao objeto desta licitação, contemplando os seguintes itens:

- a) Execução de reforma ou construção de edificação de múltiplos pavimentos com área construída mínima de **10.000 m<sup>2</sup>**.
- b) Execução de reforma ou construção de instalações hidrossanitárias prediais de edificação de múltiplos pavimentos com área construída mínima de **10.000 m<sup>2</sup>**.
- c) Execução de reforma ou construção de sistema de combate a incêndio e pânico para edificação de múltiplos pavimentos com área construída mínima de **10.000 m<sup>2</sup>**, contendo sistema de chuveiros automáticos (sprinklers).
- d) Execução de reforma ou construção de instalações elétricas prediais de alta e baixa tensão para edificação de múltiplos pavimentos com área construída mínima de **10.000 m<sup>2</sup>**.

7.6.1.1.1.1 Só serão aceitos atestados **acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT's** expedidas pelo CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados **em nome do profissional responsável técnico pelo serviço.**

7.6.1.1.2 Apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ)**, expedida por qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), **da pessoa jurídica da empresa licitante**, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação. A referida Certidão deverá comprovar que, em seu objetivo social, a Licitante está habilitada a exercer atividade relacionada ao objeto desta Licitação.

7.6.1.1.3 Será **aceita a combinação de atestados distintos** para comprovação da **capacidade técnico-operacional** de execução de cada um dos itens, desde que as edificações tenham áreas construídas e as especificações técnicas iguais ou superiores aos descritos nas **letras “a”, “b”, “c”, “d” do subitem 7.6.1.1.1, não sendo permitida a soma de quantidades de um mesmo item através de atestados distintos**. Além disso, todos os atestados devem ser acompanhados das



respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT's em nome dos profissionais responsáveis técnicos.

7.6.2.1.3.1 A metodologia utilizada no **item 7.6.1.1.3** baseia-se na necessidade de garantir a contratação de empresa com capacidade operacional e gerencial para execução dos serviços listados nas **letras "a", "b", "c", "d" do subitem 7.6.1.1.1**, que são os serviços mais relevantes a serem executados durante o contrato. Aceitar a soma de atestados com quantidades menores que as mínimas exigidas significaria descaracterizar o objeto da contratação, pois edificações com áreas e/ou especificações técnicas menores do que as que estão sendo exigidas possuem um nível de complexidade aquém daquela que se verifica no imóvel a ser reformado.

7.6.1.1.4 A fim de comprovar os requisitos exigidos anteriormente, a licitante, **poderá** encaminhar, juntamente com o(s) respectivo(s) atestado(s) (**declaração**), **ordens de serviços (devidamente assinadas)**, **projetos, planilhas orçamentárias, notas fiscais/faturas** ou **outros documentos equivalentes**, os quais também poderão ser requeridos por meio de diligência.

7.6.1.1.5 A LICITANTE, **caso a área técnica entenda necessário**, deverá disponibilizar todas as **informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados (declarações)**, **à ratificação das informações neles inseridas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos no Projeto Básico**, apresentando, dentre outros documentos, **cópia do contrato, projetos e planilhas orçamentárias** que deram suporte à contratação, e os respectivos **Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, documentos da obra**, sendo que estas e outras informações complementares **poderão ser requeridas mediante diligência**.

#### 7.6.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.6.1.2.1 Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, será exigida a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, **acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitida(s) pelo CREA e/ou CAU, em nome dos profissionais de nível superior legalmente habilitados**, que comprove(m) a responsabilidade técnica e a experiência na execução de serviços relativos à **fiscalização, coordenação, supervisão ou execução de reforma ou construção de edificações de múltiplos pavimentos**, nas especialidades abaixo descritas, com características compatíveis ao objeto desta licitação, contemplando os seguintes itens:

- a) Reforma ou construção de edificação de múltiplos pavimentos - **Engenheiro Civil ou Arquiteto**;
- b) Reforma ou construção de instalações hidrossanitárias prediais de edificação de múltiplos pavimentos;
- c) Reforma ou construção de sistema de combate a incêndio e pânico para edificação de múltiplos pavimentos, contendo sistema de chuveiros automáticos (*sprinklers*);
- d) Reforma ou construção de instalações elétricas prediais de alta e baixa tensão para edificação de múltiplos pavimentos.

7.6.1.2.2 Será **aceita a combinação de atestados distintos** para comprovação da **capacidade técnico-profissional** de execução de cada um dos itens.

7.6.1.2.3 Para comprovação da **capacidade técnico-profissional** de execução de cada um dos itens, será admitida a apresentação de atestados, acompanhados das respectivas CAT's, em nome de mais de um responsável técnico.

7.6.1.2.4 Será exigida a apresentação da **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF)**, expedida por qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), **em nome dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional**, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

7.6.1.2.5 Serão analisadas as atividades descritas nas CAT's e atestados, para verificação das atribuições e competências legais dos profissionais, conforme sua habilitação, para fins de análise da habilitação técnico-profissional.

7.6.1.2.6 Os dados da Qualificação Técnico-Operacional e Qualificação Técnico-Profissional deverão ser preenchidos em tabela conforme modelo do **ANEXO II do Projeto Básico**.

7.6.1.2.7 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Papel timbrado do emitente;
- b) Razão Social;
- c) CNPJ;
- d) Endereço completo do emitente;
- e) Razão Social do licitante;
- f) Vigência e objeto do contrato;
- g) Declaração de que os requisitos do contrato foram atendidos;
- h) Local e data de emissão do atestado;

i) Identificação, cargo e contato do atestante.

7.6.1.2.7.1 Caso não estejam presentes no atestado todas as informações supra citadas, poderá ser aberta diligência pela Comissão de Licitação para aferição da veracidade das informações ali constantes ou para a complementação destas, caso entenda necessário.

**7.6.1.3 INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA** - Para indicação da equipe técnica, deverão ser observadas as disposições constantes do item 8.3 do Projeto Básico, bem como parágrafo primeiro da cláusula sexta do Contrato (Anexo XII do Edital).

#### **7.6.1.4 VISTORIA PRÉVIA**

7.6.1.4.1 A licitante deverá apresentar **Termo de Realização de Vistoria**, juntamente com os documentos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO VI do Projeto Básico**, de que a empresa vistoriou, por intermédio de seu representante legal ou preposto designado pela empresa, as instalações do Empresarial 2 de Julho, situado na Rua Ivonne Silveira, n. 248, Paralela, Salvador/BA, tendo então **pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos serviços, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta.**

7.6.1.4.2 **A vistoria deverá ser previamente agendada**, das 08:00 às 17:00h **por meio do telefone (71) 3319-7598 ou 3319-7952**, junto à Coordenadoria de Manutenção e Projetos do TRT5, devendo tal vistoria ser realizada até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.**

7.6.1.4.3 A licitante, quando da visita para a realização da vistoria, deverá estar munida de 2 (duas) vias do **TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA**, devendo o representante legal da licitante assiná-la e solicitar a assinatura do servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida.

7.6.1.4.4 A vistoria prévia é exigida para que os licitantes conheçam a situação atual das instalações e a extensão dos serviços a serem executados, bem como para tomar ciência de todos os detalhes necessários à perfeita execução da obra.

7.6.1.4.5 O **TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA** será exigido como documento de habilitação técnica desse processo licitatório, devendo constar no envelope da documentação de habilitação.

7.6.1.4.6 Será aceito, em lugar do Termo de Realização de Vistoria, **DECLARAÇÃO FORMAL**, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços,

assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras, devendo constar no envelope da documentação de habilitação.

7.6.1.4.7 A **realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação**, ficando, contudo, as Licitantes cientes de que, **após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.**

7.6.1.4.8 A licitante que optar por apresentar **Declaração de Conhecimento para execução dos serviços**, deverá seguir o modelo do **ANEXO VII do Projeto Básico**.

## 7.7 Disposições Gerais da Habilitação

7.7.1 Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome do licitante, constando, preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:

- a) No caso de a participação ser da **matriz**, os documentos deverão ser em seu nome apresentados; no caso de o licitante ser **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial.
- b) Dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.
- c) A descrição da atividade econômica principal ou secundária da empresa deve estar ligada à construção, reforma ou manutenção de edifícios.

7.7.2 **Todos os documentos apresentados em fotocópias pelos licitantes terão de estar previamente autenticados**, não cabendo à Comissão, no momento da sessão, a autenticação deles.

7.7.3 **No caso de os documentos apresentados em fotocópia suscitarem alguma dúvida quanto à sua veracidade/autenticação, o Presidente da CPL poderá promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer(em) a dúvida indicada no processo, conforme §3º do art. 43 da Lei 8.666/93.**

7.7.4 **A autenticação dos documentos poderá ser feita em cartório competente, autenticação eletrônica ou digital ou no Núcleo de Licitação deste Tribunal**, devendo, nesta última hipótese, ser realizada com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da abertura do certame.

7.7.5 **No caso de os documentos apresentados em fotocópia não estarem autenticados, os originais deverão ficar retidos nos autos, compondo o processo.**

7.7.6 Os documentos emitidos por meio eletrônico (internet) poderão ser apresentados em cópias simples e estarão condicionados à verificação pela CPL acerca de sua autenticidade e validade nos sítios oficiais dos respectivos órgãos

emissores da documentação.

7.7.7 A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos há menos de 90 (noventa) dias.

7.7.8 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

7.7.9 Qualquer documento redigido em língua estrangeira deverá vir acompanhado de sua respectiva tradução por um **tradutor juramentado** para o vernáculo brasileiro.

7.7.10 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivos justos decorrentes de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.7.11 Se a documentação de habilitação **não estiver** completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá o Presidente da CPL considerar o proponente inabilitado.

7.7.11.1 Não se aplica o teor do subitem anterior às microempresas e empresas de pequeno porte no caso de ser constatada a existência de documento com validade vencida referente tão somente à sua regularidade fiscal, devendo ser observadas as prescrições do item 6.10 deste edital.

7.7.12 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.7.13 As empresas inabilitadas poderão retirar os envelopes de proposta até 10 (dez) dias após o ato de homologação da licitação, sob pena de inutilização dos mesmos.

7.8 Com relação à abertura dos envelopes, deverá ser observado o seguinte:

7.8.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

7.8.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.8.3 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

7.8.4 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

7.8.5 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

7.8.6 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e

horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

7.8.7 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, **depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.**

7.8.8 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, **desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.**

7.8.9 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

7.8.10 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.8.11 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

7.8.12 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7.9 Passarão à fase de abertura de preços a microempresa e empresa de pequeno porte que estiverem com alguma restrição na documentação de regularidade fiscal e que não hajam apresentado juntamente no envelope de habilitação, enquadrando-se nas situações descritas nos subitens 6.11 e 6.12.

7.10 Se todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão, com base no art. 48, §3º, da Lei 8.666/93, poderá fixar-lhes prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação, livres das causas da inabilitação.

7.11 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento novo, que deveria ter sido juntado em momento oportuno. Entretanto, é possível realizar o saneamento e a promoção de diligências por parte da Comissão de Licitação e dos licitantes interessados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União sedimentado no Acórdão 1211/2021 – Plenário, visando-se a juntada de documentos destinados a atestar ou esclarecer condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sanando-se erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica. Para tanto, a CPL deverá apresentar decisão fundamentada, registrada em ata

e acessível aos licitantes.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 2**

8.1 A proposta comercial contida no Envelope 2 deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

8.1.1 Datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em uma única via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem cotações alternativas nem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada em todas as suas folhas e a última assinada pelo representante do licitante ou seu procurador legalmente constituído, devendo, ainda, ser apresentada sem folhas soltas e numerada.

8.1.2 Menção ao número desta Concorrência, consignando, ainda, a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como a indicação do banco, a agência, códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

8.1.3 Indicação dos preços unitários de cada item e total (expressos em algarismos) e o valor global da proposta (expresso em algarismos e por extenso). Os preços devem ser os de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro e devem ser cotados em moeda corrente nacional (R\$), considerando a especificação e as quantidades discriminadas nos Anexos I e II.

8.1.3.1 Para a elaboração das propostas deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas no tópico 9 do Projeto Básico (Anexo I).

8.1.3.2 Havendo discrepância entre os preços totais e unitários, apenas o preço unitário será considerado como válido e, entre os expressos em algarismo e por extenso, será considerado válido o por extenso.

8.1.3.3 Considerar-se-á nos valores propostos apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento.

8.1.3.3.1 Na hipótese suscitada, o total será corrigido, considerando-se para a proposta comercial o valor que, submetido a cálculo de correção, for encontrado pela Comissão Permanente de Licitação.

8.1.4 A elaboração da proposta deverá consignar obrigatoriamente e expressamente todas as despesas operacionais relativas à prestação dos serviços especificados e tudo mais necessário para o perfeito cumprimento do contrato, não cabendo em qualquer caso a cobrança em separado de tais despesas, uma vez que as mesmas já deverão ter sido consideradas na formação do preço da proposta de forma direta ou indireta, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, nos termos do **Anexo III (Planilha para Cotação)**.

8.1.5 A proposta de preço deverá ser rubricada em todas as suas páginas, assinada pelo representante legal da empresa licitante, sem ressalvas, devendo conter:

8.1.5.1 **Prazo de validade** da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

8.1.5.2 **Descrição do objeto** de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos.

8.1.6 A proposta de preços, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada de acordo com os preços praticados no mercado e estar acompanhada dos seguintes documentos:

8.1.6.1 **Planilha Orçamentária Sintética** com os preços unitários e preço global da proposta, conforme modelo do **ANEXO I do Projeto Básico**;

8.1.6.1.1 Os licitantes deverão apresentar a planilha com proposta de preços numerada na ordem da planilha orçamentária sintética da administração.

8.1.6.1.2 Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço.

8.1.6.2 **Planilha de Composição de Custos Unitários** de todos os itens e subitens que compõem a planilha orçamentária, conforme **ANEXO VIII do Projeto Básico**.

8.1.6.2.1 Na composição dos custos unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.

8.1.6.2.2 No valor da proposta deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que o compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

8.1.6.2.2.1 As Composições de Custos Unitários do TRT 5ª Região são instrumentos utilizados pelo Órgão para elaboração do orçamento de referência, sendo, portanto, meramente indicativas ou referenciais. Cada licitante deverá elaborar sua proposta contemplando, para todos os serviços da planilha orçamentária, todos os recursos necessários (materiais e mão-de-obra) à sua perfeita execução de acordo com os requisitos e especificações técnicas do projeto. Como por exemplo (não exaustivo), para instalação de tubulações e instalações em geral: andaimes, retirada e reposição de forros, conexões, abraçadeiras, fixações, luvas, adaptadores, acopladores, cortes, frisos, roscas e pintura. Não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração de valores (aditivos) pela Contratada em função das composições apresentadas pelo TRT 5ª Região, porquanto após



a apresentação da proposta de preço por parte da Contratada, figurarão como de sua inteira responsabilidade.

8.1.6.2.2 Caso a Contratada necessite realizar a execução de serviços em horário extraordinário, fora do horário normal de expediente (Das 07:00 h às 18:00 h), poderá solicitar autorização prévia à Fiscalização do Contrato. No entanto, a eventual execução de serviços em regime extraordinário, em qualquer etapa da obra, por parte da CONTRATADA não implicará em obrigações adicionais ao CONTRATANTE, como pagamento de horas-extras, visto que o cronograma de referência constante do ANEXO XII do Projeto Básico, que estabelece o prazo total da FASE 2, se baseia no regime de trabalho normal.

8.1.6.2.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados, tanto diretos quanto indiretos, bem como a margem de lucro pretendida.

8.1.6.2.4 Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.1.6.3 Planilha de composição analítica das taxas de **Benefício e Despesas Indiretas – BDI** Convencional, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo do **ANEXO IX do Projeto Básico**.

8.1.6.3.1 Os custos relativos à Administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como **custo direto da obra**, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária sintética.

8.1.6.3.2 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

8.1.6.3.3 Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto n. 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.1.6.3.4 Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) - item 9.3.2.4 do Acórdão 2622/2013 (Plenário), as licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios concedidos pela legislação tributária.

8.1.6.3.5 Em consonância com a jurisprudência do TCU (item 9.3.2.5 do Acórdão 2622/2013 - Plenário), as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar n. 123/2006.

8.1.6.3.6 Em consonância com a jurisprudência do TCU (item 9.3.2.5 do Acórdão 2622/2013 - Plenário), a composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

8.1.6.3.7 Em alinhamento com a jurisprudência do TCU (item 9.3.2.2 do Acórdão 2622/2013 - Plenário), será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

8.1.6.3.8 O valor do BDI convencional adotado pelo TRT da 5ª Região nas previsões de gastos para essa contratação está apresentado no **ANEXO IX do Projeto Básico**.

8.1.6.4 Planilha de composição analítica das taxas de Benefício e Despesas Indiretas – BDI Reduzido, devendo apresentar um percentual reduzido de BDI inclusive, detalhando todos os seus componentes, em forma percentual, conforme modelo do **ANEXO X do Projeto Básico**.

8.1.6.4.1 Seguir as recomendações dos itens 9.2.3.1 a 9.2.3.8 do Projeto Básico.

8.1.6.5 **Planilha de Composição de Encargos Sociais** sobre preços de mão de obra de horistas e mensalistas, conforme modelo do **ANEXO XI do Projeto Básico**.

8.1.6.6 **Cronograma Físico-Financeiro**, conforme modelo do **ANEXO XII do Projeto Básico**.

8.1.6.6.1 O cronograma físico-financeiro apresentado na licitação comporá a proposta de preços da licitante e será efetuada análise pela equipe técnica competente, conforme disposto no item 9 do Projeto Básico.

8.1.6.6.2 O cronograma físico-financeiro proposto pela licitante deverá levar em consideração o prazo total de execução da obra constante no Projeto Básico (18 meses), o planejamento prévio da obra, prazos de fornecimento de equipamentos, aquisição de materiais, contratação de mão-de-obra, etapas de execução, caminho crítico, entre outras situações relevantes para o adequado andamento da obra.

8.1.6.6.3 O cronograma físico-financeiro apresentado na licitação comporá item do planejamento da obra, conforme disposto no **item 12 do Projeto Básico**.

8.1.7 Caberá a cada licitante escolher o regime de contribuição previdenciária que lhe parecer mais adequado (mão de obra desonerada ou mão de obra não desonerada), sendo que ganhará a licitação a empresa que ofertar o menor preço na licitação, independente do regime adotado, não cabendo nenhum pleito posterior de aditamento contratual em virtude da escolha realizada. A licitante deve observar o disposto na Lei n. 12.546/2011 alterada pelas Leis n. 13.161/2015 e n. 14.288/2021, que tornaram a desoneração da folha facultativa.

8.1.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de empregar mão de obra capaz e adequadamente qualificada a tal execução, e de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.1.9 Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.1.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.1.12 A licitante deverá apresentar as planilhas listadas nos **itens 9.2.1 a 9.2.6 do Projeto Básico** em formato .xlsx (Excel) e por meio eletrônico.

8.1.13 Também deverá constar da proposta de preços:

8.1.13.1 **Prazos para execução do objeto:** O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de **20 (vinte) meses**, sendo dividido em 2 (duas) fases, conforme descrito no item 7.2 do Projeto Básico.

8.1.13.2 **Local de execução dos serviços:** Complexo Empresarial 2 de Julho, situado na Rua Ivonne Silveira, nº 248, CEP 41.192-007, Paralela, Salvador/Bahia.

8.1.13.3 Fornecer seus dados referentes às seguintes informações: Razão Social, Endereço, Telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, Número da Conta-Corrente e Praça de Pagamento, E-mail (se possuir) e o nome, estado civil, profissão, número do CPF(MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada de assinar o contrato, quando for o caso.

8.1.14 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, cabendo-lhe dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo o licitante alegar posteriormente desconhecimentos de fatos, erros, omissão no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

8.1.15 Especificações claras e detalhadas dos produtos/obras e serviços ofertados, inclusive marca, modelo, referência e tudo que bem os identifiquem, além do quanto especificado no item 2.2 deste Edital, ficando o proponente, em caso de omissão quanto à marca, obrigado a fornecer o bem (quando for o caso) daquela previamente aprovada por este Tribunal.

8.2 O prazo de execução do objeto ora licitado não poderá ser superior ao estipulado no subitem 8.1.13.1 deste Edital. Caso tal prazo seja omitido ou superior ao máximo estipulado, a CPL o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.

8.3 Na hipótese de os prazos estabelecidos acima não estarem expressamente indicados na proposta de preços, serão considerados como aceitos pelos proponentes aqueles fixados nesta Concorrência.

8.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.

8.5 Os erros ou equívocos existentes nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, tampouco em caso de erro para menos, eximir-se da prestação ofertada.

#### 8.6 Disposições Gerais relativas à apresentação das propostas:

8.6.1 Na hipótese de constatação de ausência ou erro de numeração das folhas da proposta, o representante legal ou credenciado da empresa licitante deverá proceder à numeração das folhas, na mesma sessão pública de abertura dos envelopes de preço. Na ausência do representante legal do licitante, caberá à Comissão realizar a numeração.

8.6.2 Os itens e preços indicados no cronograma físico-financeiro devem corresponder exatamente ao que consta na proposta comercial apresentada, **sob pena de desclassificação da proposta.**

8.6.2.1 A ausência de assinatura na **proposta de preços** do licitante **somente poderá ser suprida pelo representante legal** presente à sessão de abertura dos envelopes de preço. Caso não seja suprida essa falha durante a sessão, o documento será considerado apócrifo e o licitante será julgado DESCLASSIFICADO, não cabendo nenhuma diligência para sanar a omissão.

8.6.2.2 A falta de assinatura na **planilha orçamentária** do licitante **somente poderá ser suprida pelo responsável técnico** presente à sessão de abertura dos envelopes da proposta de preço. Caso não seja suprida a omissão, o

documento será tido como apócrifo e o licitante será DESCLASSIFICADO, não cabendo nenhuma diligência para sanar o defeito.

**8.6.2.2.1 Não será admitida delegação de poderes pelo responsável técnico pela elaboração da planilha orçamentária, em razão de sua responsabilidade técnica ser intransferível.**

8.7 As planilhas orçamentárias apresentadas pelos licitantes deverão reproduzir todos os itens e quantitativos constantes das planilhas estimativas constantes no **Anexo II** deste Edital.

8.8 A licitante deverá apresentar por meio eletrônico (em formato Excel, ou compatível) as Planilhas de Preços e planilhas com os diversos insumos utilizados em suas composições de preços, tais como, custos horários de equipamentos, de mão-de-obra e custos unitários de materiais. **A não apresentação da planilha em meio eletrônico (a exemplo de CD/DVD ou pendrive) no ato da licitação implicará desclassificação da licitante.**

8.8.1 Havendo qualquer divergência entre as planilhas impressas e aquelas gravadas em CD, prevalecerá o conteúdo das impressas.

8.9 As Composições de Custos Unitários do TRT5 são instrumentos utilizados pelo Órgão para elaboração do orçamento estimativo, sendo, portanto meramente indicativas. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a execução completa do serviço de acordo com as especificações técnicas e projetos. Não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração de valores pela Contratada em função das composições apresentadas pelo TRT5.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE**

9.1 As propostas terão sua conformidade analisadas de acordo com as diretrizes traçadas no item anterior e demais requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.2 As propostas comerciais serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, sendo franqueada a palavra a estes, desde que tenham atendido ao contido no item 5.

9.3 Confrontadas as propostas com os requisitos desta licitação, promover-se-á a desclassificação parcial ou total das propostas desconformes ou incompatíveis.

## **10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1 Serão desclassificadas propostas que não estiverem em conformidade com o item 10 do Projeto Básico, e ainda:

10.1.1 Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

10.1.2 Deixarem de apresentar as planilhas e o cronograma físico-financeiro do modo exigido neste Edital.

10.1.3 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

10.1.4 **Descumpram os critérios de aceitabilidade das propostas, inclusive quando inobservarem as prescrições relativas aos custos unitários e global.**

10.1.5 Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que não se tenha admitido limites mínimos.

10.1.6 Apresentarem preços excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado, ou com valor total superior ao limite estabelecido ou ainda com preços manifestamente inexequíveis.

10.1.6.1 Considera-se preço excessivo aquele que ultrapassar **o valor orçado pela Administração, de acordo com os valores dispostos no Anexo II.**

10.1.6.2 Considera-se preço inexequível aquele resultante da aplicação do art. 48, §1º, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93.

10.1.6.3 Considera-se preço unitário excessivo aquele **que exceder quaisquer dos custos unitários dos serviços por item estimados pela Administração** e apresentados no Anexo II deste Edital.

10.1.7 **Deixarem de apresentar as planilhas, no dia da entrega da proposta de preços, em formato EXCEL, ou compatível, e gravadas em meio eletrônico.**

10.1.8 Deixarem de cumprir outras condições vinculantes estabelecidas no Anexo I e que sejam motivadoras de desclassificação.

10.1.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.1.10 Será facultado ao licitante o prazo de até **72 (setenta e duas) horas** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.2 Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

10.3 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas de desclassificação, de acordo com o art. 48, §3º, da Lei 8.666/93.

## **11. DO JULGAMENTO**

11.1 Para julgamento das propostas, o critério adotado será o de **menor preço**, após verificada a aceitabilidade da proposta comercial, de acordo com os itens 8, 9 e 10.

11.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

11.3 Será considerada não escrita, qualquer disposição ou declaração constante de proposta que, por qualquer forma, vá de encontro aos termos deste Edital ou da legislação vigente.

11.4 No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, após observado o disposto no §2º do art. 3º, será realizado **sorteio público** pela Comissão Permanente de Licitação para escolha de empresa vencedora, conforme o § 2º do art. 45, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.4.1 Havendo a participação no certame de microempresa e/ou empresa de pequeno porte que desta forma se credenciaram, o critério de desempate, além do estabelecido no subitem anterior, seguirá também as regras da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5 Nessa fase também facultada à Comissão ou autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento novo, que deveria ter sido juntado em momento oportuno, nos termos do item 7.11 deste Edital.

11.6 Entendendo necessário para orientar sua decisão, a Comissão solicitará pareceres técnicos de servidores do TRT da 5ª Região ou de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação.

11.6.1 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.7 A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada da sessão, assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes, reservando-se à Comissão o direito de, em momento posterior, reunir-se para proceder ao julgamento das propostas.

11.8 As propostas e demais documentos encaminhados pelos licitantes serão juntados aos autos do processo.

11.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, serão julgadas as propostas, estabelecendo-se uma ordem classificatória para verificação daquela que tiver apresentado o **menor preço global** para o serviço a ser prestado.

11.10 A obtenção e respectiva declaração do vencedor do certame dar-se-á da seguinte forma:

a) Quando não houver na licitação participação de microempresa e empresa de pequeno porte e o licitante não enquadrado nesse regime **tenha ofertado menor preço**, conforme disposição do item 11.9.

b) Quando, mesmo havendo na licitação participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o menor preço apresentado tenha decorrido de uma delas e sua habilitação esteja regular desde o início.

c) Quando, havendo na licitação participação de microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no percentual previsto no § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, tenha havido o exercício do direito de preferência, dentro do prazo fixado, e sua habilitação esteja regular desde o início.

d) Quando, havendo na licitação participação de microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no percentual previsto no § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, tenha havido o exercício do direito de preferência, dentro do prazo fixado no item 12.3, e que não tenha regularizado sua documentação fiscal e sido declarada habilitada.

11.11 À microempresa ou empresa de pequeno porte referida na alínea “d” acima será **assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, **para proceder à devida regularização da documentação**, ao pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.11.1 O **termo inicial** para realização da regularização descrita no item anterior **corresponderá ao momento em que o proponente** (microempresa ou empresa de pequeno porte) **for declarado o vencedor do certame.**

a) Estando presente à sessão de julgamento das propostas, **deverá constar em ata o seu ciente.**

b) Se ausente à sessão de julgamento das propostas, **o termo inicial dá-se após a notificação do resultado da sessão em que houve sua declaração como vencedor do certame.**

11.11.2 **Havendo tempestivamente a devida regularização na documentação fiscal, a empresa será, também, declarada habilitada, abrindo-se, a partir daí, o prazo para recurso.**

11.11.3 Decorrido o prazo acima descrito sem a devida regularização na documentação, a empresa será declarada inabilitada, implicando decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo, ainda, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no §2º do art. 43 da LC nº 123/2006.

## **12. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE E EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

12.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconiza o art. 44, *caput*, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.1 No caso da participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, entender-se-á como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por tais tipos de empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



**12.1.2 Aplicar-se-á o critério de desempate definido no subitem anterior quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

12.2 No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á do seguinte modo:

12.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada** será instada a apresentar, querendo, **proposta de preço inferior** àquela inicialmente considerada de menor preço, situação em que, assim procedendo, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado, desde que esteja completamente regular.

12.2.1.1 A oportunidade do exercício do direito acima somente se perfaz se a microempresa ou empresa de pequeno porte reduzir o seu preço a patamar inferior à da proposta originalmente mais bem classificada em face de menor preço, não sendo permitido igualar preços.

12.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte definida nas condições acima poderá exercer o direito de preferência do seguinte modo:

12.3.1 Estando presente à sessão de classificação das propostas, ela será **intimada na própria sessão para, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados da divulgação final dos preços, indicar o novo valor de sua proposta.**

12.3.1.1 A empresa que se enquadrar na situação acima mencionada, deverá, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar, por escrito, devidamente ajustada à sua oferta, nova proposta (e planilha, se for o caso).**

12.3.2 Se ausente à sessão de classificação das propostas, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a notificação da sessão de divulgação dos preços, oportunidade em que deverá, também, apresentar sua nova proposta (e planilha, se for o caso).**

12.4 No caso de duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.1.1, apresentarem valores idênticos, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique a ordem de classificação a fim de ser exercido o direito de preferência, definindo-se aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.4.1 Se a sorteada estiver ausente à sessão de divulgação dos preços, a CPL suspenderá os trabalhos, procedendo-se à sua notificação para informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, se deseja exercer o direito de preferência, e, em o exercendo, deverá apresentar, de logo, devidamente ajustada, sua nova proposta (e planilha, se for o caso).

12.5 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito de preferência, serão notificadas as remanescentes, desde que hajam ofertado preços dentro dos parâmetros estabelecidos no subitem 12.1.1, de acordo com a ordem de classificação, para exercerem, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o direito de ofertar preço inferior ao menor valor proposto, **apresentando, desde logo, devidamente ajustada, sua nova proposta (e planilha, se for o caso), sob pena de**

preclusão, repetindo-se o mesmo procedimento, até não mais restar microempresa ou empresa de pequeno porte dentro do percentual legal para lhe ser oportunizado tal direito, após o que declara-se vencedora do certame aquela empresa que originariamente foi a mais bem classificada.

12.6 Exercido o direito de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os itens 12.2 a 12.4, ela será declarada vencedora, nos termos deste Edital.

12.7 Ao proponente vencedor ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame e em relação ao qual apresentou melhor proposta, nos termos do item 14 deste edital.

### **13. DO RECURSO**

13.1 Cabe **recurso**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, dos seguintes atos:

13.1.1 Habilitação ou inabilitação do licitante;

13.1.2 Julgamento das propostas;

13.1.3 Anulação ou revogação da licitação;

13.1.4 Rescisão do contrato unilateralmente pela Administração;

13.1.5 Aplicação de sanções administrativas.

13.2 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão **impugná-lo** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

13.3 O recurso será dirigido à autoridade superior competente, por intermédio da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado, dentro do prazo assinalado no subitem 13.1, **diretamente no Núcleo de Licitação, situado no 5º andar do Edifício Presidente Médici, na Rua do Cabral, 161, Nazaré, Salvador-BA**, das 8 às 17 horas, dos dias úteis.

13.4 A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou submeter o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor-Geral deste Tribunal, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO**

14.1 Depois de verificado o atendimento das exigências de habilitação, concluída a etapa de análise dos preços ofertados fixada neste edital e decidido o recurso, se foi este o caso, o objeto deste certame será adjudicado em favor do licitante que tenha ofertado

menor preço e sido declarado vencedor, após a observação e o cumprimento das etapas aqui mencionadas.

14.2 A adjudicação do objeto desta licitação será concedida pela autoridade competente, após a homologação do parecer da Comissão Permanente de Licitações.

14.3 Adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado para assinar contrato, de acordo com os parâmetros traçados no item 15 deste Edital.

## **15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 O adjudicatário será convocado para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, **assinar o contrato (Anexo XII)** referente ao objeto desta licitação.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal.

15.3 É facultado a este Tribunal, quando o proponente vencedor não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos nos subitens 15.1 e 15.2, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação ao adjudicatário primeiro colocado das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

15.4 Não se aplicam as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações aos licitantes remanescentes que, porventura, convocados pelo Tribunal, recusarem assinar contrato com a Administração, nas mesmas condições de preço e prazo propostas pelo licitante primeiro colocado.

15.5 Ao assinar o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

15.6 A efetivação da contratação do serviço se caracterizará pela assinatura do contrato entre este Tribunal, órgão requisitante do objeto, e o licitante vencedor.

15.7 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo XII).

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

17.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo XII).

## **18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

18.1 O contrato decorrente desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura, cessando seus efeitos 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da execução dos serviços.

18.2 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, **nos termos do item XIII do Projeto Básico (Anexo I do Edital) e da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO (Anexo XII do Edital).**

## **19. DA GARANTIA**

19.1 Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive indenização a terceiros e liquidação de multas convencionais porventura a serem aplicadas por falhas durante a execução dos serviços, a CONTRATADA **deverá apresentar GARANTIA**, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** do Contrato.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

20.1 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo [ATO TRT5 Nº 210, DE 15 DE MAIO DE 2014](#), que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5 e **obedecerão ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato.**

20.2 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela empresa vencedora, **observando-se as estipulações e orientações do tópico 23 do Anexo I (Projeto Básico) deste Edital**, desde que apresentada a correspondente nota fiscal, em duas vias, contendo o número da nota de empenho, número do processo e domicílio bancário, e que tenha sido atestada por servidor do setor competente.

21.2 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal e demais entidades de serviço social autônomo, de acordo com a previsão constante no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

21.3 Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN RFB 1.244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

21.4 O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para a mora.

21.5 A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem 21.1.

21.6 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o CONTRATADO apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

21.7 Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela Contratada de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1 Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

22.1.1 São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de

licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

22.2 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

22.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Tribunal por um período não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

22.4 A advertência será aplicada nos casos de:

a) Atraso injustificado superior a 5 dias úteis para início da execução do objeto, contados a partir da assinatura da ordem de serviço;

b) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no CONTRATO, por sua exclusiva culpa, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

22.5 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário;

b) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

d) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRT 5ª Região, em virtude de atos ilícitos praticados;

e) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do TRT 5ª Região;

f) Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TRT 5ª Região após a assinatura do contrato;

g) Apresentar ao TRT 5ª Região qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

h) Incorrer em inexecução total do objeto.

22.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **23. DAS MULTAS**

23.1 Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as multas, **nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO (Anexo XII do Edital).**

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que:

- I. Venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 9/05, do Conselho Nacional de Justiça.
- II. Tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

**24.1.1 Antes da celebração do contrato, o Tribunal verificará, através do SICAF, a composição societária da Adjudicatária, a fim de certificação de inexistência de servidores do Órgão entre os seus sócios, conforme determinação contida no Acórdão 1.793/2011 TCU – Plenário.**

24.2 Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.

24.3 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sem que, por esse motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reposição ou indenização, a presente licitação poderá ser anulada, revogada, total ou parcialmente, ou ainda transferida.

24.4 O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados, conforme disposto no §3º do art. 3º da LC nº 123/2006.

24.5 Os casos omissos serão decididos por este Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos.

**24.8 Em caso de divergência entre o(s) anexo(s) e o Edital, prevalecerá a redação deste último.**

24.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

24.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.11 A empresa vencedora deverá manter atualizadas, durante todo o período da prestação dos serviços, as certidões de regularidade junto à Previdência Social, ao FGTS,



à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso.

24.12 A entrega da proposta implica total aceitação de todos os termos desta licitação, expressos no Edital, anexos e publicações.

24.13 No curso do contrato admite-se a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo ao CONTRATANTE decidir pelo seu prosseguimento ou sua rescisão.

24.14 **A licitante vencedora não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, desde que autorizada pela Fiscalização e mantida, porém, a sua inteira e direta responsabilidade legal e contratual perante esta Administração, observadas todas as exigências previstas neste edital, cabendo à Contratada a transmissão à(s) subcontratada(s) de todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços licitados, bem assim à fiscalização do cumprimento do objeto subcontratado.**

24.15 O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do VENCEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

24.16 **Aparelhos de comunicação, a exemplo de telefones celulares, pagers, radiocomunicadores etc, deverão permanecer desligados durante a(s) sessão(ões), como objetivo de garantia da boa ordem dos trabalhos.**

24.17 Os licitantes que desejarem quaisquer esclarecimentos deverão solicitá-los através do e-mail [licitacao@trt5.jus.br](mailto:licitacao@trt5.jus.br), informando o nome da empresa, o CNPJ e os números de telefone para contato por este Tribunal.

24.17.1 As respostas e informações prestadas serão dadas diretamente àqueles que as solicitaram por escrito, desde que seja possível repassá-las por e-mail que tenha sido devidamente indicado pelo solicitante em seu questionamento.

24.17.2 Todos os esclarecimentos, avisos e informações serão sempre disponibilizados no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no campo "licitações online", permitindo-se amplitude na sua divulgação, assumindo os interessados o ônus de verificarem possíveis atualizações lançadas no espaço próprio, não podendo alegar os licitantes interessados em participar do certame o desconhecimento das informações ali registradas, isentando o Tribunal de qualquer responsabilidade neste sentido.

24.18 A licitante vencedora, quando da execução do contrato, deverá disponibilizar vagas aos egressos e cumpridores de penas e medidas alternativas, na proporção não inferior a 2% (dois por cento), conforme parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 114/2010 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

24.19 A Contratada, se possuir 100 (cem) ou mais empregados, e quando da execução do contrato, deverá preencher, obrigatoriamente, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis de emprego com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção definida no art. 93 da Lei

8.213/1991 e em observância à política de integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme Lei nº 7.853/1989, art. 2º, III, “d” e Decreto nº 3.298/1999, arts. 34 e 36.

24.19.1 A dispensa de empregado na condição estabelecida no art. 36 do Decreto nº 3.298/1999, quando se tratar de contrato por prazo determinado, superior a noventa dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.

## **25. DO FORO**

25.1 As questões decorrentes execução desta Concorrência que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos do art. 102, I, “a”, da Constituição Federal.

## **26. DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS/ANEXOS**

26.1 Constituem parte integrante deste Edital:

**Anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica**

**Anexo II – Planilhas Orçamentárias Estimativas do TRT**

**Anexo III – Planilhas para Cotação** (Entrega no envelope 2)

**Anexo IV – Modelo de Procuração** (Fora dos envelopes)

**Anexo V – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (Fora dos envelopes ou no envelope 1)

**Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos** (Entrega no envelope 1)

**Anexo VII – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor** (Entrega no envelope 1)

**Anexo VIII – Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado** (Entrega no envelope 1)

**Anexo IX – Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** (Entrega no envelope 1)

**Anexo X – Declaração de Vistoria** (Entrega no envelope 1)

**Anexo XI – Planilhas de BDI** (Entrega no envelope 2)

**Anexo XII – Minuta do Contrato**

Salvador/BA, 17 de janeiro de 2022

*Documento assinado eletronicamente*

**Ricardo Almeida de Barros**

Núcleo de Licitações/CML

**Ticiana Barbosa Vasconcelos**

Núcleo de Licitações/CML



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Coordenadoria de Material e Logística

## **ANEXO I DO EDITAL**

**Proad. nº 9254/2022**

## **MINUTA DE PROJETO BÁSICO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO  
EMPRESARIAL 2 DE JULHO - NOVA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 5ª REGIÃO EM SALVADOR/BAHIA.**

**Salvador, 12 de janeiro de 2023**

## **SUMÁRIO**

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA JUSTIFICATIVA**
- 3. DA NATUREZA DO OBJETO**
- 4. DO TIPO DE LICITAÇÃO**
- 5. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 6. DO ORÇAMENTO-BASE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**
- 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 8. DA HABILITAÇÃO**
  - 8.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL**
  - 8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL**
  - 8.3. DA INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**
  - 8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA**
  - 8.5. DA VISTORIA PRÉVIA**
- 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS**
- 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 12. DO PLANEJAMENTO INICIAL E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA**
- 13. DOS REQUISITOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DE EVENTUAIS SUBCONTRATAÇÕES**
- 14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 15. DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**
- 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 18. DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO**
- 19. DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 20. DO REAJUSTE DE PREÇOS**
- 21. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 22. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**23. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**24. DAS SANÇÕES**

**25. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**26. DO PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

**27. DOS ANEXOS**

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de reforma geral do Complexo Empresarial 2 de Julho, situado na Rua Ivonne Silveira, n. 248, Paralela, Salvador/Bahia, para implantação de todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5 situadas em Salvador-BA, quais sejam, as de 1ª e 2ª instâncias, bem como as unidades administrativas, conforme as especificações técnicas e diretrizes previstas neste Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos.

1.2. A reforma compreende, as seguintes intervenções, conforme esse projeto básico e demais documentos técnicos em anexo:

1.2.1. Adequação dos pavimentos-tipo das Torres 1 e 2 para a execução de novo layout dos ambientes para criação de novas salas de usos diversos, com execução de divisórias Drywall e alvenaria.

1.2.2. Construção de auditório, mezanino e recepção/guarita no pavimento térreo.

1.2.3. Execução de salas de uso geral em áreas dos pavimentos de garagens.

1.2.4. Adequação do acesso existente para veículos e pedestres.

1.2.5. Adequação e ampliação das instalações hidrossanitárias existentes nos pavimentos-tipo, térreo, mezanino e salas das garagens.

1.2.6. Adequação e ampliação das instalações de combate a incêndio existentes nos pavimentos-tipo, térreo, mezanino e garagens.

1.2.7. Execução de estrutura metálica no pavimento térreo para as áreas do auditório, restaurante, mezanino e guarita.

1.2.8. Execução de reforço estrutural em salas dos pavimentos das Torres 1 e 2 e em áreas de depósito das garagens indicadas no projeto.

1.2.9. Adequação e ampliação das instalações elétricas e lógicas, dos pavimentos-tipo, térreo, mezanino e salas das garagens.

1.2.10. Adequação e ampliação das instalações de climatização dos pavimentos-tipo, térreo, mezanino e salas das garagens.

1.2.11. Execução de sistema de circuito fechado de TV - CFTV nos pavimentos-tipo, térreo, mezanino e garagens.

1.2.12. Execução de sistema de controle de acesso nos pavimentos-tipo, térreo, mezanino e garagens.

1.2.13. Adequação e ampliação do sistema de detecção e alarme de incêndio dos pavimentos-tipo, térreo, mezanino e garagens.

1.2.14. Execução de sistema de sonorização nos pavimentos-tipo e térreo.

1.2.15. Execução de sistema de automação predial na cobertura das torres, pavimentos-tipo, térreo, mezanino e garagens.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O Empresarial 2 de Julho, adquirido em Dezembro de 2019 pelo TRT5, foi concebido originalmente para ser um edifício de escritórios e serão necessárias adaptações para a destinação de uso agora pretendida - Prédio Público destinado à Justiça do Trabalho, que abrigará as unidades de 1ª e 2ª instâncias e unidades administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia.

## **3. DA NATUREZA DO OBJETO**

3.1. Trata-se de reforma geral do imóvel, enquadrando-se no conceito de **obra** definido no Art. 6º da Lei n. 8.666/1993.

3.2. O imóvel é composto por 2 (duas) torres corporativas independentes, Torre 1 e Torre 2, com 19 pavimentos-tipo cada, implantadas sobre pavimento térreo, onde localizam-se áreas projetadas para lojas, auditório, restaurante e centro de convivência, e 5 (cinco) pavimentos de garagens.

3.3. A edificação contará com 89.486,71 m<sup>2</sup> de área construída. A Torre 1 possui área de 16.184,58 m<sup>2</sup>, a Torre 2 possui área de 16.184,58 m<sup>2</sup>, o pavimento térreo, considerando a área de ampliação, tem 4.833,45 m<sup>2</sup>, o mezanino, que será construído, terá 902,74 m<sup>2</sup>, cobertura (Torre 1 e 2) com 313,64 m<sup>2</sup> e as garagens somam 51.067,72 m<sup>2</sup>.

## **4. DO TIPO DE LICITAÇÃO**

4.1. A presente licitação rege-se pelo tipo **MENOR PREÇO**.

## **5. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução dos serviços será de forma indireta sob regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.



## 6. DO ORÇAMENTO-BASE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total máximo estimado e admitido para a contratação é R\$ 54.000.205,50, conforme planilha de Orçamento-Base da licitação apresentada no ANEXO I e tabela resumo abaixo.

ORÇAMENTO-BASE (RESUMO)	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
FASE 1	54.125,62
FASE 2	53.946.079,88
<b>TOTAL FASE 1 + FASE 2(R\$)</b>	<b>54.000.205,50</b>

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será da data de publicação do seu extrato, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, até 90 dias após o recebimento definitivo do objeto deste Projeto Básico.

7.2. O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 20 (vinte) meses, sendo dividido em 2 (duas) fases:

7.2.1. **Fase 1:** Planejamento inicial da obra, com prazo de execução estimado de 02 (dois) meses, contados após data de publicação do extrato do contrato, para entrega, pela CONTRATADA, do **Relatório do Planejamento da Execução da Obra e documentos obrigatórios**, conforme detalhado no **item 12**.

7.2.2. **Fase 2:** Execução da obra de reforma, com prazo de execução estimado de 18 (dezoito) meses, após a conclusão da Fase 1, item 7.2.1, com emissão do respectivo Termo de Aprovação pela Fiscalização, e contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço** pela CONTRATADA, emitida pela Fiscalização do Contrato, onde será permitido o início dos serviços e contagem do prazo de execução para efeitos contratuais.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

Para a comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira exige-se que a LICITANTE tenha prestado serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado. Para tanto, serão exigidos:

### **8.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

8.1.1. Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**, será exigida a apresentação, **em nome da empresa licitante**, de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado **serviços relativos à execução de reforma ou construção de edificação de múltiplos pavimentos** nas especialidades abaixo descritas, com características semelhantes ao objeto desta licitação, contemplando os seguintes itens:

8.1.1.1. Execução de reforma ou construção de edificação de múltiplos pavimentos com área construída mínima de **10.000 m<sup>2</sup>**.

8.1.1.2. Execução de reforma ou construção de instalações hidrossanitárias prediais de edificação de múltiplos pavimentos com área construída mínima de **10.000 m<sup>2</sup>**.

8.1.1.3. Execução de reforma ou construção de sistema de combate a incêndio e pânico para edificação de múltiplos pavimentos com área construída mínima de **10.000 m<sup>2</sup>**, contendo sistema de chuveiros automáticos (*sprinklers*).

8.1.1.4. Execução de reforma ou construção de instalações elétricas prediais de alta e baixa tensão para edificação de múltiplos pavimentos com área construída mínima de **10.000 m<sup>2</sup>**.

**Observação:** Só serão aceitos atestados **acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT's** expedidas pelo CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados **em nome do profissional responsável técnico pelo serviço**.

8.1.2. A LICITANTE deverá apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ)**, expedida por qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), **da pessoa jurídica da empresa licitante**, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação. A referida Certidão deverá comprovar que, em seu objetivo

social, a Licitante está habilitada a exercer atividade relacionada ao objeto deste Projeto Básico.

8.1.3. Será **aceita a combinação de atestados distintos** para comprovação da **capacidade técnico-operacional** de execução de cada um dos itens, desde que as edificações tenham áreas construídas e as especificações técnicas iguais ou superiores aos descritos nos **itens 8.1.1.1 a 8.1.1.4, não sendo permitida a soma de quantidades de um mesmo item através de atestados distintos**. Além disso, todos os atestados devem ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT's em nome dos profissionais responsáveis técnicos.

8.1.3.1. A metodologia utilizada no **item 8.1.3** baseia-se na necessidade de garantir a contratação de empresa com capacidade operacional e gerencial para execução dos serviços listados nos **itens 8.1.1.1 a 8.1.1.4**, que são os serviços mais relevantes a serem executados durante o contrato. Aceitar a soma de atestados com quantidades menores que as mínimas exigidas significaria descaracterizar o objeto da contratação, pois edificações com áreas e/ou especificações técnicas menores do que as que estão sendo exigidas possuem um nível de complexidade aquém daquela que se verifica no imóvel a ser reformado.

8.1.4. A fim de comprovar os requisitos exigidos anteriormente, a licitante, **poderá** encaminhar, juntamente com o(s) respectivo(s) atestado(s) (**declaração**), **ordens de serviços (devidamente assinadas), projetos, planilhas orçamentárias, notas fiscais/faturas** ou **outros documentos equivalentes**, os quais também poderão ser requeridos por meio de diligência.

8.1.5. A LICITANTE, **caso a área técnica entenda necessário**, deverá disponibilizar todas as **informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados (declarações)**, à **ratificação das informações neles inseridas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Projeto Básico**, apresentando, dentre outros documentos, **cópia do contrato, projetos e planilhas orçamentárias** que deram suporte à contratação, e os respectivos **Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, documentos da obra**, sendo que estas e outras informações complementares **poderão ser requeridas mediante diligência**.

## **8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL**

8.2.1. Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, será exigida a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, **acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitida(s) pelo CREA e/ou CAU, em nome dos profissionais de nível superior legalmente habilitados**, que comprove(m) a responsabilidade técnica e a experiência na execução de serviços relativos à **fiscalização, coordenação, supervisão ou execução de reforma ou construção de edificações de múltiplos pavimentos**, nas especialidades abaixo descritas, com características compatíveis ao objeto desta licitação, contemplando os seguintes itens:

8.2.1.1. Reforma ou construção de edificação de múltiplos pavimentos - **Engenheiro Civil ou Arquiteto;**

8.2.1.2. Reforma ou construção de instalações hidrossanitárias prediais de edificação de múltiplos pavimentos;

8.2.1.3. Reforma ou construção de sistema de combate a incêndio e pânico para edificação de múltiplos pavimentos, contendo sistema de chuveiros automáticos (*sprinklers*);

8.2.1.4. Reforma ou construção de instalações elétricas prediais de alta e baixa tensão para edificação de múltiplos pavimentos;

8.2.2. Será **aceita a combinação de atestados distintos** para comprovação da **capacidade técnico-profissional** de execução de cada um dos itens.

8.2.3. Para comprovação da **capacidade técnico-profissional** de execução de cada um dos itens, será admitida a apresentação de atestados, acompanhados das respectivas CAT's, em nome de mais de um responsável técnico.

8.2.4. Será exigida a apresentação da **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF)**, expedida por qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), **em nome dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional**, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

8.2.5. Serão analisadas as atividades descritas nas CAT's e atestados, para verificação das atribuições e competências legais dos profissionais, conforme sua habilitação, para fins de análise da habilitação técnico-profissional.

8.2.6. Os dados da Qualificação Técnico-Operacional e Qualificação Técnico-Profissional deverão ser preenchidos em tabela conforme modelo do **ANEXO II**.

### **8.3. INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

8.3.1. Os profissionais indicados para comprovação de qualificação técnico-profissional **deverão compor obrigatoriamente** a Equipe Técnica de Nível Superior para fins de execução da obra.

8.3.2. A Indicação da Equipe Técnica de Nível Superior será efetuada conforme modelo do **ANEXO III**, contendo o nome completo, título profissional, nº do registro no CREA/CAU, responsabilidade técnica e natureza da relação profissional com a empresa licitante (sócio, empregado, subcontratado ou compromisso de contratação futura,).

8.3.3. A Equipe Técnica deverá ter um **Coordenador**, necessariamente com habilitação em **Engenharia Civil ou Arquitetura**, ou outra com as mesmas competências legais dessas, que será o elemento de ligação entre a contratada e o TRT5 durante a execução do contrato e será o responsável pela Coordenação e Planejamento geral da obra.

8.3.4. **Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela coordenação e execução dos serviços para os quais foram indicados.**

8.3.5. Será exigida a apresentação de **Declaração de Aceitação de Responsabilidade Técnica** de cada um dos integrantes da equipe técnica indicada, de que tem ciência do integral conteúdo deste Projeto Básico e que aceita participar da Equipe Técnica da licitante como responsável técnico, conforme modelo constante do **ANEXO IV**.

8.3.5.1. Essa declaração será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica do licitante.

8.3.6. A **comprovação do vínculo do profissional** deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprovem a condição de que pertence ao quadro permanente da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem

vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da **Declaração de Futura Contratação de Profissional da Equipe Técnica**, conforme modelo do ANEXO V, acompanhada da anuência deste.

8.3.6.1. No caso de **Compromisso de Contratação Futura**, a Contratada deverá apresentar, em até **15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato**, a **comprovação da efetivação do vínculo profissional**.

8.3.7. Será exigida declaração da LICITANTE, assinada pelo **Representante Legal da empresa**, de que, sendo vencedora da Licitação, em **até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato**, apresentará à CONTRATANTE uma **cópia autenticada (ou emissão via internet, com possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio)** da documentação que **comprove o registro e a quitação**, junto ao CREA/BA, das respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica - ART** (art. 1º da Lei n. 6.496/1977), dos Responsáveis Técnicos indicados nos **itens 8.2 e 8.3**.

8.3.7.1. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA/BA ou CAU/BA, deverá ser providenciado o respectivo visto destes órgãos regionais, no prazo estabelecido no item 8.3.7.

#### **8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA**

8.4.1. A qualificação econômico-financeira, de que trata o art. 31 da Lei nº 8.666/93, será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada abaixo.

8.4.2. A licitante deverá apresentar **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.4.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.4.3. A licitante deverá comprovar que possui boa situação financeira mediante obtenção dos seguintes índices:

**8.4.3.1. Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), onde:**

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}} > 1$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} > 1$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

8.4.4. A licitante deverá comprovar **Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (ativo circulante - passivo circulante) no valor de, no mínimo, 5 % (cinco por cento)** do valor estimado para a contratação tendo por base o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

8.4.4.1. A justificativa para o requisito disposto no item 8.4.4, baseia-se no objetivo de evitar riscos de a contratada não conseguir honrar os compromissos assumidos com o TRT5 a curto, médio ou longo prazos, entendendo-se necessária a complementação das avaliações econômico-financeiras por meio do percentual de **5 % (cinco por cento)** de CCL incidente sobre o valor estimado da contratação.

8.4.5. A licitante deverá comprovar, conforme disposto no art. 31, da Lei n. 8.666/93, caput e § 3º, **patrimônio líquido de no mínimo 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação** devendo a comprovação ser feita na data prevista para apresentação da proposta por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

8.4.6. Com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas no **item 8.4.2** a licitante deverá apresentar a **Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)** referente ao último exercício social.

8.4.7. A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

## **8.5. DA VISTORIA PRÉVIA**

8.5.1. A licitante deverá apresentar **Termo de Realização de Vistoria**, juntamente com os documentos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO VI**, de que a empresa vistoriou, por intermédio de seu representante legal ou preposto designado pela empresa, as instalações do Empresarial 2 de Julho, situado na Rua Ivonne Silveira, n. 248, Paralela, Salvador/BA, tendo então **pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos serviços, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta.**

**8.5.1.1. A vistoria deverá ser previamente agendada, das 08:00 às 17:00h por meio do telefone (71) 3319-7598 ou 3319-7952, junto à Coordenadoria de Manutenção e Projetos do TRT5, devendo tal vistoria ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.**

8.5.2. A licitante, quando da visita para a realização da vistoria, deverá estar munida de 2 (duas) vias do **Termo de Realização de Vistoria**, devendo o representante legal da licitante assiná-la e solicitar a assinatura do servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida.

8.5.3. A vistoria prévia é exigida para que os licitantes conheçam a situação atual das instalações e a extensão dos serviços a serem executados, bem como para tomar ciência de todos os detalhes necessários à perfeita execução da obra.

8.5.4. O Termo de realização de vistoria será exigido como documento de habilitação técnica desse processo licitatório, devendo constar no envelope da documentação de habilitação.

8.5.5. Será aceito, em lugar do Termo de Realização de Vistoria, **Declaração Formal**, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras, devendo constar no envelope da documentação de habilitação.

**8.5.6. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as Licitantes cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.**



8.5.7. A licitante que optar por apresentar **Declaração de Conhecimento para execução dos serviços**, deverá seguir o modelo do **ANEXO VII**.

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. A proposta de preço deverá ser rubricada em todas as suas páginas, assinada pelo representante legal da empresa licitante, sem ressalvas, devendo conter:

9.1.1. **Prazo de validade** da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;

9.1.2. **Descrição do objeto** de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

9.2. A proposta de preços, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada de acordo com os preços praticados no mercado e estar acompanhada dos seguintes documentos:

9.2.1. **Planilha Orçamentária Sintética** com os preços unitários e preço global da proposta, conforme modelo do **ANEXO I**;

9.2.1.1. Os licitantes deverão apresentar a planilha com proposta de preços numerada na ordem da planilha orçamentária sintética da administração.

9.2.1.2. Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço.

9.2.2. **Planilha de Composição de Custos Unitários** de todos os itens e subitens que compõem a planilha orçamentária, conforme **ANEXO VIII**.

9.2.2.1. Na composição dos custos unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

9.2.2.2. No valor da proposta deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que o compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

9.2.2.2.1. As Composições de Custos Unitários do TRT 5ª Região são instrumentos utilizados pelo Órgão para elaboração do orçamento de referência, sendo, portanto, meramente indicativas ou referenciais.

Cada licitante deverá elaborar sua proposta contemplando, para todos os serviços da planilha orçamentária, todos os recursos necessários (materiais e mão-de-obra) à sua perfeita execução de acordo com os requisitos e especificações técnicas do projeto. Como por exemplo (não exaustivo), para instalação de tubulações e instalações em geral: andaimes, retirada e reposição de forros, conexões, abraçadeiras, fixações, luvas, adaptadores, acopladores, cortes, frisos, roscas e pintura. Não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração de valores (aditivos) pela Contratada em função das composições apresentadas pelo TRT 5ª Região, porquanto após a apresentação da proposta de preço por parte da Contratada, figurarão como de sua inteira responsabilidade.

9.2.2.2.2. Caso a Contratada necessite realizar a execução de serviços em horário extraordinário, fora do horário normal de expediente (Das 07:00 h às 18:00 h), poderá solicitar autorização prévia à Fiscalização do Contrato. No entanto, a eventual execução de serviços em regime extraordinário, em qualquer etapa da obra, por parte da CONTRATADA não implicará em obrigações adicionais ao CONTRATANTE, como pagamento de horas-extras, visto que o cronograma de referência constante do ANEXO XII, que estabelece o prazo total da FASE 2, se baseia no regime de trabalho normal.

9.2.2.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados, tanto diretos quanto indiretos, bem como a margem de lucro pretendida;

9.2.2.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

9.2.3. Planilha de composição analítica das taxas de **Benefício e Despesas Indiretas – BDI Convencional**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo do **ANEXO IX**.

9.2.3.1. Os custos relativos à Administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro, bem como quaisquer outros itens que

possam ser apropriados como **custo direto da obra**, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária sintética.

9.2.3.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

9.2.3.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto n. 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

9.2.3.4. Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) - item 9.3.2.4 do Acórdão 2622/2013 (Plenário), as licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios concedidos pela legislação tributária.

9.2.3.5. Em consonância com a jurisprudência do TCU (item 9.3.2.5 do Acórdão 2622/2013 - Plenário), as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar n. 123/2006.

9.2.3.6. Em consonância com a jurisprudência do TCU (item 9.3.2.5 do Acórdão 2622/2013 - Plenário), a composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.2.3.7. Em alinhamento com a jurisprudência do TCU (item 9.3.2.2 do Acórdão 2622/2013 - Plenário), será adotado o pagamento proporcional dos

valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

9.2.3.8. O valor do BDI convencional adotado pelo TRT da 5ª Região nas previsões de gastos para essa contratação está apresentado no **ANEXO IX**.

9.2.4. Planilha de composição analítica das taxas de **Benefício e Despesas Indiretas – BDI Reduzido**, devendo apresentar um percentual reduzido de BDI inclusive, detalhando todos os seus componentes, em forma percentual, conforme modelo do **ANEXO X**.

9.2.4.1. Seguir as recomendações dos itens 9.2.3.1 a 9.2.3.8.

9.2.5. **Planilha de Composição de Encargos Sociais** sobre preços de mão de obra de horistas e mensalistas, conforme modelo do **ANEXO XI**.

9.2.6. **Cronograma Físico-Financeiro**, conforme modelo do **ANEXO XII**.

9.2.6.1. O cronograma físico-financeiro apresentado na licitação comporá a proposta de preços da licitante e será efetuada análise pela equipe técnica competente, conforme disposto no item 9.

9.2.6.2. O cronograma físico-financeiro proposto pela licitante deverá levar em consideração o prazo total de execução da obra constante no Projeto Básico (18 meses), o planejamento prévio da obra, prazos de fornecimento de equipamentos, aquisição de materiais, contratação de mão-de-obra, etapas de execução, caminho crítico, entre outras situações relevantes para o adequado andamento da obra.

9.2.6.3. O cronograma físico-financeiro apresentado na licitação comporá item do planejamento da obra, conforme disposto no **item 12**.

9.3. Caberá a cada licitante escolher o regime de contribuição previdenciária que lhe parecer mais adequado (mão de obra desonerada ou mão de obra não desonerada), sendo que ganhará a licitação a empresa que ofertar o menor preço na licitação, independente do regime adotado, não cabendo nenhum pleito posterior de aditamento contratual em virtude da escolha realizada. A licitante deve observar o disposto na Lei n. 12.546/2011 alterada pelas Leis n. 13.161/2015 e n. 14.288/2021, que tornaram a desoneração da folha facultativa.

9.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de empregar mão de obra capaz e adequadamente qualificada a tal execução, e de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.8. A licitante deverá apresentar as planilhas listadas nos *itens 9.2.1 a 9.2.6* em formato .xlsx (Excel) e por meio eletrônico.

## **10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

10.1. O critério de julgamento será: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

10.2. Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.2.2. Contiver vício insanável ou ilegalidade;

10.2.3. Contiver serviços ou materiais com especificações técnicas diferentes ou incompatíveis com aquelas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.2.4. Apresentar, na composição de seus preços:

10.2.4.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

10.2.4.2. Custos unitários de insumos em desacordo com os preços de mercado ou manifestamente inexequíveis;

10.2.4.3. Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.3. Será **desclassificada** a proposta em que se verifique que qualquer um dos seus **preços unitários supera o correspondente preço unitário de referência fixado pela**

**Administração**, em conformidade com os projetos anexos a este edital. (Súmula 259 do TCU)

## **11. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A Contratada apresentará, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, com **validade** durante a fase de execução e **90 (noventa) dias após término da vigência contratual**, devendo ser **renovada em caso de prorrogação**.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa conforme estabelecido nas tabelas do **item 24**, por dia de atraso, até o máximo de **30 (trinta) dias**.

11.1.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.1.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da Contratante antes de expirado o prazo inicial.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

11.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao TRT5, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

11.5. Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n. 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8.1. A garantia prestada poderá ser retida, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.9. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

11.9.1. A autorização contida neste item é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.9.2. Caso haja necessidade de acionamento da garantia, a Contratante promoverá a notificação da Contratada e da seguradora ou entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

11.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10.2. Após transcorrido o prazo de validade, caso não haja registro de sinistro. Se houver sinistro, o prazo será ampliado, nos termos da comunicação correspondente, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

11.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

## **12. DA FASE 1 - PLANEJAMENTO INICIAL E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA**

12.1. A Contratada deverá, na Fase 1 do contrato (item 7.2.1), submeter à aprovação da Fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

12.1.1. Indicação de preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, no prazo de até 5 dias úteis;

12.1.2. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de todos os Responsáveis Técnicos dos serviços objeto deste contrato (inclusive serviços subcontratados), conforme prazo estabelecido no item 8.3.7;

12.1.3. Garantia contratual, com validade durante todo o período de vigência do contrato, conforme prazo estabelecido no item 11.1;

12.1.4. Apólice dos seguros contratuais (Seguro contra riscos de engenharia e seguro coletivo contra acidentes de trabalho), com validade durante todo o período de execução;

12.1.5. Obtenção do Alvará de Reforma e Ampliação.

12.1.6. Elaborar **Relatório do Planejamento da Execução da Obra**, contendo, no mínimo: Equipe Técnica inicial (incluindo o coordenador da obra); Instalações provisórias e do Canteiro de Obras; Plano operacional de execução da obra; Plano de testes, comissionamento e integração de equipamentos, sistemas e instalações bem como os respectivos treinamentos de operação e manutenção; Cronograma físico-financeiro, Diagrama de Gantt, Histograma de mão de obra e Curva S, conforme premissas dispostas no item 12.2.

12.1.7. Elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos na Indústria da Construção (PGR), conforme Normas Regulamentadoras NR-1 e NR-18;

12.1.8. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - conforme Norma Regulamentadora NR-7;



12.1.9. Elaborar Projeto de Canteiro de Obras, conforme recomendações da NR-18, para análise e aprovação da Fiscalização do contrato, no prazo de até 30 dias consecutivos.

12.1.10. Elaborar e implementar Projeto de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos. Tal projeto, inclusive, deve indicar expressamente a forma de implantação da logística reversa, com indicação de um responsável e seu contato (nome, telefone e e-mail), a quantidade mínima para solicitação da coleta e a forma de destinação ambientalmente adequada que se dará aos resíduos oriundos da contratação.

12.1.11. Providenciar a matrícula dos serviços objeto do contrato no Cadastro Nacional de Obras - CNO (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-ou-atualizar-cadastro-de-obra-de-construcao-civil>), dentro do prazo previsto na legislação específica (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2061/2021, Art. 18);

12.1.12. Relação de funcionários que realizarão os serviços, da equipe inicial, contendo nome e número da carteira de identidade e função;

12.1.13. Entrega de todos os documentos e itens relacionados às normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

12.2. Para a elaboração do Planejamento da Obra, Cronograma físico-financeiro, Diagrama de Gantt, Histograma de mão de obra e Curva S, a Contratada deverá observar as seguintes diretrizes e premissas:

12.2.1. Cronograma físico-financeiro apresentado na licitação.

12.2.1.1. Desde que devidamente justificado perante a **FISCALIZAÇÃO, e com a aprovação desta**, a CONTRATADA **poderá apresentar cronograma físico-financeiro ajustado, desde que não altere as premissas de escopo, custo, prazo e qualidade descritas no Projeto Básico.**

12.2.1.2. Caso a FISCALIZAÇÃO não aprove o cronograma ajustado, ou não permita ajustes, a CONTRATADA deverá obedecer o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação.

12.2.1.3. O cronograma físico-financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO servirá tão somente para a **definição dos prazos e incidência de eventuais**

**multas por atraso ou sanções administrativas** e para subsidiar a elaboração do Gráfico de Gantt inicial e da Curva S prevista.

12.2.2. Gráfico de Gantt inicial, totalmente compatível com o cronograma físico-financeiro do **item 12.1.1**, contendo no mínimo:

- a) Lista das Tarefas da Obra contendo, no mínimo, para cada tarefa:
  - 1) Duração, data de início e data de conclusão.
  - 2) Responsável pela tarefa.
  - 3) Relação de interdependência entre as tarefas.
  - 4) Identificação do Caminho Crítico.
  - 5) Identificação, para cada tarefa, dos correspondentes serviços apresentados no cronograma físico-financeiro do **item 12.1.1**.
  - 6) Identificação, para cada tarefa, dos correspondentes itens da planilha orçamentária incluídos na tarefa e suas quantidades.
  
- b) Lista de Equipamentos contendo, para cada equipamento:
  - 1) Especificação do Equipamento a ser efetivamente fornecido/instalado.
  - 2) Prazo de fornecimento (recebimento no TRT5).
  - 3) Prazo de instalação.
  - 4) Tarefa(s) associada(s), incluindo inspeções em fábrica e em campo, ensaios, testes, comissionamento e partida inicial (*start-up*) sempre que aplicáveis.
  - 5) O planejamento e o cronograma deverão levar em conta a necessidade de realização de inspeções prévias e testes de aceitação em fábrica (TAC) sempre que aplicável ou conforme exigência da Fiscalização.

- c) As tarefas do Gráfico de Gantt devem ser decompostas a partir do orçamento, obedecendo a mesma hierarquia, desmembrada de cima para baixo, por área e pavimentos, ou por sistema, quando aplicável.
- d) O Cronograma Físico Financeiro e o Gráfico de Gantt deverão ser traduzidos numa Curva S representativa do avanço previsto para a obra.

12.2.3. Cronograma de reuniões mensais durante a vigência do contrato, sendo a primeira reunião a ser realizada em até 5 dias corridos após a assinatura do contrato. Também deverá ser realizada uma reunião no dia da emissão da Ordem de Serviço, e também as demais reuniões mensais devem estar agendadas no cronograma. Participantes mínimos desta reunião:

- a) Fiscalização da Coordenadoria de Manutenção e Projetos.
- b) Coordenador (Engenheiro Civil ou Arquiteto) da Obra.

Pauta mínima desta reunião:

- a) Análise do Gráfico de Gantt atualizado entregue mensalmente pela CONTRATADA.
- b) Análise das ações para corrigir rotas.

12.2.3.1. Outras reuniões técnicas, periódicas ou não, poderão ser estabelecidas a critério da Fiscalização.

12.2.4. Justificativa e planejamento do que será feito pela Contratada para garantir o fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos que estejam no caminho crítico do cronograma de realização da obra, para evitar atrasos no cumprimento do cronograma da obra por falta desses equipamentos (gerenciamento de risco e plano de contingência).

12.2.4. Justificativa e planejamento do que será feito pela Contratada para garantir a mobilização de canteiro de obras e disponibilização da mão de obra necessária para o início dos serviços e sua continuidade ao longo de toda a obra em alinhamento com o cronograma e o histograma de mão de obra previstos.

12.2.5. Durante a execução da obra, Fase 2 do contrato, conforme item 7, o Gráfico de Gantt inicial deverá ser atualizado a cada mês, com indicação do percentual (%) de avanço ou atraso de cada tarefa, incluindo em destaque as tarefas do caminho crítico, assim como em relação ao Gráfico de Gantt do mês anterior. Da mesma forma, a Curva S realizada deverá ser apresentada em confronto com a Curva S planejada.

12.2.6. O Gráfico de Gantt e a Curva S deverão ser atualizados e apresentados/disponibilizados à Fiscalização (e-mail ou arquivo compartilhado no google drive), num formato digital, em ferramenta visual/gráfica de fácil leitura, em arquivo excel ou compatível (ou outro formato específico desde que aprovado previamente pela Fiscalização), mensalmente, toda primeira segunda-feira do mês, até 08:00h (no máximo), durante a execução da Obra.

12.2.7. O planejamento deverá ser elaborado levando-se em conta as condições reais de execução de cada serviço, as possíveis interferências e interdependências na execução de cada tarefa e as interações entre instalações existentes e novas.

12.3. Entrega de demais documentos exigidos neste Projeto Básico, que sejam pré-requisitos para o início dos serviços

12.4. A Ordem de Serviço para início da execução da reforma, Fase 2 ( item 7.2.2), somente será emitida após a análise e aprovação de todos os documentos previstos na Fase 1 pela Fiscalização do Contrato.

### **13. DOS REQUISITOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DE EVENTUAIS SUBCONTRATAÇÕES**

13.1. Como **requisitos da execução contratual**, para os serviços abaixo relacionados, devido a sua relevância técnica e financeira no contrato, será obrigatório **a contratada** encaminhar para análise prévia e aprovação formal da Fiscalização, a apresentação de **atestado(s)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a **contratada** tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, nas especialidades abaixo descritas:

13.1.1. Execução de, no mínimo, 20.000 kg (vinte mil quilogramas) de estrutura metálica.

13.1.2. Execução de instalações de climatização baseadas em sistema tipo VRF com capacidade total mínima de 350 TR's (trezentas e cinquenta toneladas de refrigeração).

13.1.3. Execução de sistema de alimentação elétrica ininterrupta (*nobreak*) com capacidade total mínima de 200 kVA (duzentos quilovolt-ampéres).

13.1.4. Execução de reforma ou construção de rede de Cabeamento estruturado, para edificação de múltiplos pavimentos, contendo no mínimo 500 (quinhentos) pontos lógicos.

13.1.5. Execução ou ampliação de subestação abrigada com capacidade instalada mínima de **1,0 MVA** (um megavolt-ampére) para edificação de múltiplos pavimentos.

13.1.6. Execução de sistema de geração próprio com capacidade mínima de **500 kVA** (quinhentos quilovolt-ampéres), para rede elétrica de emergência, composto de **geradores** de pelo menos 200 kVA (duzentos quilovolt-ampéres) cada.

13.2. A Fiscalização, após analisar a documentação da CONTRATADA referente ao cumprimento dos requisitos de contratação dispostos no item 13.1, poderá solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Para **eventuais subcontratações** durante a execução do contrato, caso a contratada não execute diretamente os serviços dispostos no item 13.1, deverão ser observadas as seguintes **diretrizes**:

13.3. É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste contrato, bem como a subcontratação dos serviços compreendidos nos itens de Administração Local/Despesas Administrativas, execução de instalações civis e elétricas básicas.

13.4. O descumprimento do item 13.3 poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa de até **0,50%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**.

13.5. Os serviços que compõem o objeto do contrato poderão ser **parcialmente subcontratados** até o limite de **40% (quarenta por cento) do valor total do contrato**,

devendo ser observadas as condições estabelecidas neste projeto básico, **mediante autorização expressa da Fiscalização**, e atendidos os seguintes requisitos:

13.5.1. **Informação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação**, da identificação da subcontratada e das razões da escolha; e

13.5.2. Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada;

13.5.3. A listagem das empresas subcontratadas, juntamente com responsáveis técnicos pelos respectivos serviços, deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO;

13.5.4. As empresas subcontratadas deverão possuir a expertise necessária à execução dos serviços subcontratados;

13.5.5. No caso dos serviços objetos de exigência de **qualificação técnico-operacional** nesta contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, para análise e aprovação prévia formal da FISCALIZAÇÃO, **os atestados das empresas subcontratadas, bem como atender as disposições do edital e contrato.**

13.5.6. Para os serviços abaixo relacionados, devido a sua relevância técnica e financeira no contrato, será obrigatório, em caso de serem subcontratados, submeter para análise prévia e aprovação formal da Fiscalização, a apresentação de **atestado(s)** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a **subcontratada** tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, nas especialidades abaixo descritas:

13.5.6.1. Execução de, no mínimo, 20.000 kg (vinte mil quilogramas) de estrutura metálica.

13.5.6.2. Execução de instalações de climatização baseadas em sistema tipo VRF com capacidade total mínima de 350 TR's (trezentas e cinquenta toneladas de refrigeração).

13.5.6.3. Execução de sistema de alimentação elétrica ininterrupta (*nobreak*) com capacidade total mínima de 200 kVA (duzentos quilovolt-ampéres).

13.5.6.4. Execução de reforma ou construção de rede de Cabeamento estruturado, para edificação de múltiplos pavimentos, contendo no mínimo 500 (quinhentos) pontos lógicos.

13.5.6.5. Execução ou ampliação de subestação abrigada com capacidade instalada mínima de **1,0 MVA (um megavolt-ampére)** para edificação de múltiplos pavimentos.

13.5.6.6. Execução de sistema de geração próprio com capacidade mínima de **500 kVA** (quinhentos quilovolt-ampéres), para rede elétrica de emergência, composto de **geradores** de pelo menos 200 kVA (duzentos quilovolt-ampéres) cada.

13.6. A Fiscalização, após analisar a solicitação da CONTRATADA referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7. A CONTRATADA, independentemente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante à CONTRATANTE, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis.

## **14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

14.1. Os materiais empregados e os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

14.1.1. Resolução CSJT n. 310, de 24 de setembro de 2021 – que aprova o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

14.1.2. Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.

14.1.3. Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.

14.1.4. Lei n. 12.305 de 02 de agosto de 2010- que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14.1.5. Normas e especificações constantes deste Projeto Básico.

14.1.6. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

14.1.7. Normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.

14.1.8. Regulamentos das empresas concessionárias de serviços públicos (energia, água, gás, etc.).

14.1.9. Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte, armazenagem, manuseio e instalação dos produtos.

14.1.10. Normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

14.1.11. Portaria n. 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

14.1.12. Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:

14.1.12.1. Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.

14.1.13. Leis e Resoluções relativas a sistemas de climatização e qualidade do ar interior:

14.1.13.1. NBR 16.401-3, de 03 de agosto de 2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior.

14.1.13.2. Portaria GM/MS n. 3.523/98 – Procedimentos relacionados a ambientes climatizados e qualidade do ar interior.

14.1.13.3. Resolução n. 176, de 24 de outubro de 2000 e atualizações – ANVISA - Padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

14.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de



insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

14.3. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

14.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

14.3.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

14.3.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

14.3.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de execução dos serviços.

14.3.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

14.3.6. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

14.3.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

14.3.8. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais a serem utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma equivalência técnica, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

14.3.9. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

14.3.10. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

14.3.11. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

14.3.12. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

14.3.13. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

14.4. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.

14.5. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação e de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência deles.

14.6. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.7. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA n. 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

## **15. DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

15.1. A contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, assim como manter a observância aos critérios estabelecidos na Resolução CSJT n. 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho), durante a execução dos serviços, além das determinações constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, estando atenta às Normas Regulamentadoras (NR's) publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e modificações posteriores, sendo de sua exclusiva responsabilidade, quer a prevenção de acidentes durante a realização dos trabalhos, quer o imediato socorro na ocorrência de qualquer acidente.

15.2. Cabe à CONTRATADA atender ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução n. 324/2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

15.3. Cabe à CONTRATADA a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, em conformidade com a Resolução n. 98/2012 do CSJT.

15.4. A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - NR 18 e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - NR 7, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

15.5. A contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

15.6. A contratada deverá manter disponível, no local de trabalho, uma via de todos os Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) emitidos para seus empregados e, se aplicável, os de suas SUBEMPREENHEIRAS;

15.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à Fiscalização todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e

indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação;

15.8. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes no trabalho ou danos materiais ocorridos durante a execução dos serviços, devendo responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT da 5ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

15.9. Em caso de acidente no local do trabalho a CONTRATADA deverá:

- a) prestar todo e qualquer socorro imediato à(s) vítima(s).
- b) paralisar imediatamente o serviço no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao evento .
- c) preencher a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), encaminhando-a para o INSS, com cópia para o TRT da 5ª Região.
- d) Providenciar a continuidade do socorro à(s) vítima(s), transportando-a(s) imediatamente para hospital ou clínica que possibilite a recuperação da(s) mesma(s).
- e) efetuar a análise do acidente e elaborar Relatório de Análise de Acidente e entregar cópia à Fiscalização.

Observação: Os acidentes com ou sem lesão, incidentes e desvios ocorridos na execução das atividades devem ser investigados, de modo a identificar as suas causas, com entrega de Relatório de Acidente, no prazo de 48 horas contadas do evento, fazendo-se necessária, também, a comunicação imediata à FISCALIZAÇÃO de qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, envolvendo a equipe.

15.10. A contratada deverá arquivar as vias de notificação de acidentes de trabalho emitidas ao INSS – CAT – nos serviços, além de entregar cópias à FISCALIZAÇÃO.

15.11. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento de todos os requisitos de Segurança e Saúde do Trabalho por parte das suas SUBCONTRATADAS nas atividades relacionadas ao objeto deste Projeto Básico enquanto estiverem a seu serviço na execução do CONTRATO, respondendo perante o CONTRATANTE por quaisquer ocorrências envolvendo suas SUBCONTRATADAS.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 16.4. Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato.
- 16.5. Prestar aos representantes da Contratada todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.
- 16.6. Atestar as notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada.
- 16.7. Analisar e deliberar sobre eventuais pleitos de aditivos contratuais.
- 16.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- 16.9. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:
  - 16.9.1. *As built*, elaborado pelo responsável pela execução do objeto;
  - 16.9.2. Manual de Operação, Uso e Manutenção da edificação;
  - 16.9.3. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
  - 16.9.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
  - 16.9.5. Alvará de habite-se, emitido pela prefeitura;
  - 16.9.6. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
  - 16.9.7. Manuais de operação e manutenção de todos os equipamentos e sistemas fornecidos e instalados na edificação;
  - 16.9.8. Relatórios de comissionamento e testes de pré-partida de todos os equipamentos e sistemas fornecidos e instalados na edificação.

16.9.9. Certificados de garantia originais dos fabricantes de todos os equipamentos fornecidos e instalados, acompanhados de quaisquer documentos adicionais aos quais a garantia possa estar condicionada.

16.10. Arquivar, entre outros documentos, os projetos, o *As built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16.11. Providenciar a obtenção do Alvará da Reforma emitido pela SEDUR.

16.12 Providenciar a atualização do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT conforme determinação da SEDUR, item necessário para a obtenção do Habite-se.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Projeto Básico, Edital e seus Anexos:

17.1. Providenciar, antes do início dos serviços, durante a **Fase 1** de planejamento inicial (Item 7.2.1), os seguintes documentos:

17.1.1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de todos os Responsáveis Técnicos dos serviços objeto deste contrato (inclusive serviços subcontratados);

17.1.2. Garantia contratual, com validade durante todo o período de vigência do contrato;

17.1.3. Apólice dos seguros contratuais (Seguro contra riscos de engenharia e seguro coletivo contra acidentes de trabalho), com validade durante todo o período de execução;

17.1.4. Cronograma físico-financeiro;

17.1.5. Diagrama de Gantt e Curva S;

17.1.6. Indicação de preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

17.1.7. Relação de funcionários que realizarão os serviços, da equipe inicial, contendo nome e número da carteira de identidade e função;

17.1.8. Projeto de gerenciamento dos resíduos sólidos. Tal projeto, inclusive, deve indicar expressamente a forma de implantação da logística reversa, com indicação de

um responsável e seu contato (nome, telefone e e-mail), a quantidade mínima para solicitação da coleta e a forma de destinação ambientalmente adequada que se dará aos resíduos oriundos da contratação.

17.1.9. Todos os demais documentos exigidos no item 12.1 deste Projeto Básico.

17.2. Executar os serviços segundo as especificações constantes do Projeto Básico, com a alocação dos empregados, e fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, realizando a entrega do Objeto deste Projeto Básico dentro do prazo estabelecido e pelo preço constante em sua proposta.

17.3. Designar Engenheiro Civil ou Arquiteto, para atuar como Coordenador, devendo participar efetivamente da supervisão dos serviços objeto da Licitação, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, disponibilizando número de telefone celular e e-mail para contato com a Fiscalização do Contrato.

17.3.1. A **participação dos Responsáveis Técnicos** indicados na qualificação técnico-profissional da fase de habilitação, dar-se-á, durante a execução do contrato, conforme as principais atribuições e responsabilidades descritas abaixo (rol exemplificativo):

17.3.1.1. Coordenar, planejar e supervisionar as atividades de execução da obra, a equipe de mão de obra e o desenvolvimento dos serviços técnicos, com apoio dos encarregados e técnicos residentes.

17.3.1.2. Manter permanente contato com a Fiscalização do CONTRATANTE, visando otimização de metas e objetivos.

17.3.1.3. Proceder à avaliação geral das condições requeridas para a execução, estudando os projetos e examinando as características do prédio, para determinar o melhor plano de trabalho.

17.3.1.4. Controlar as especificações dos serviços da obra, qualidades de materiais, equipamentos e mão de obra necessária.

17.3.1.5. Dirigir a execução da reforma, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam os serviços, para assegurar o cumprimento

dos cronogramas e dos padrões de qualidade e segurança recomendados, supervisionado pela Fiscalização do contrato.

17.3.1.6. Garantir o cumprimento dos requisitos das Normas Técnicas da ABNT e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

17.3.1.7. Garantir o cumprimento das Normas de segurança do trabalho por todos os funcionários da CONTRATADA, durante a execução de todos os serviços por ela disciplinados que fazem parte do contrato, inclusive no tocante à necessidade de realização de Análises Preliminares de Risco na execução de serviços específicos.

17.3.1.8. Elaborar as medições contratuais com auxílio dos técnicos e encarregados residentes.

17.3.1.9. Elaborar e assinar boletim de medição contratual para a conferência e aprovação da Fiscalização.

17.3.1.10. Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas.

17.3.1.11. Elaborar relatórios, comunicados, laudos e outros documentos, inclusive relatórios fotográficos-descritivos, periódicos ou não, em formato eletrônico, sempre que demandados pela Fiscalização do Contrato.

17.3.1.12. Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para as equipes de profissionais na execução do objeto deste contrato, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes.

17.4. Providenciar a matrícula dos serviços objeto do contrato no Cadastro Nacional de Obras - CNO, dentro do prazo previsto na legislação específica (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-ou-atualizar-cadastro-de-obra-de-construcao-civil>);

17.5. Manter atualizados os dados do preposto e responsáveis técnicos dos serviços objeto do contrato. Mudanças de e-mail, telefone, endereço, etc., não serão aceitas como justificativas para o não recebimento de informações;

17.6. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório particularmente em relação à manutenção dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos que executarão os serviços, devendo, justificada e previamente, comunicar à CONTRATANTE



a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, além de solicitar autorização à CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato.

17.6.1. A Contratada deverá substituir quaisquer dos seus prepostos ou subcontratada(s) a serviço, quando solicitado pela Fiscalização do Contrato, caso esses demonstrem despreparo técnico ou dificultem o bom desenvolvimento dos serviços, sua permanência seja tida como prejudicial ao ambiente salutar de trabalho ou que mantenha atitude hostil e ofensiva junto a qualquer dos membros da Fiscalização.

17.7. Participar de reuniões com a Fiscalização do Contrato durante o período de vigência do contrato, em Salvador/BA, devidamente registradas em atas, para dar início ao planejamento da execução dos serviços, alinhamento das expectativas contratuais, de execução de serviços, com o esclarecimento das obrigações contratuais e para assinatura do contrato.

17.7.1. Todos os custos referentes a deslocamentos, hospedagem, diárias, alimentação, e outros eventualmente necessários à participação dos profissionais nas reuniões serão de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão estar contemplados em sua proposta, não cabendo quaisquer alegações de custeio ou ressarcimento por parte do TRT5.

17.8. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados à Edificação e sua instalações por seus empregados à União e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados durante o período de execução dos serviços objeto do contrato.

17.9. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;

17.10. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes deste Projeto Básico, garantindo o pleno funcionamento de todas as instalações, equipamentos e sistemas que compõem o seu objeto, de acordo com as funcionalidades intrínsecas de cada um deles.

17.11. Informar à Fiscalização do contrato qualquer fato extraordinário, anormal ou irregularidades que ocorram durante a execução dos serviços, que possam comprometer seu

desenvolvimento e/ou o funcionamento das atividades do TRT5, para a adoção das medidas cabíveis. Caso os serviços impliquem interrupção do funcionamento de algum sistema, a Fiscalização deverá ser informada previamente para análise e programação por parte da Contratante.

17.12. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TRT5.

17.13. Contestar, no prazo máximo de 48 horas, qualquer informação, ordem, projeto, desenhos, comunicados da fiscalização ou afins, quando assim entender que o deve fazer. Passado o prazo estipulado, considerar-se-á que a CONTRATADA acatou/concordou com as informações passadas.

17.14. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta.

17.15. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obras, contendo os lançamentos e registros obrigatórios; e cópias, em bom estado, do projeto completo e especificações para o registro de modificações que venham a ocorrer no desenvolver dos serviços. Incluir, diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

17.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17.17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

17.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos memoriais descritivos.

17.20. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

17.21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

17.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, e nos prazos estipulados pela Fiscalização do Tribunal, todo e qualquer serviço efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, tecnicamente justificada tal condição. Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período máximo estipulado, a Contratada assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados;

17.22.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.22.2 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

17.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

17.24. Entregar à Coordenadoria de Manutenção e Projetos do TRT 5ª Região todos os manuais, notas fiscais, certificados de garantia e manutenção, relatórios de comissionamento, testes de pré-operação e partida, e demais documentos específicos de fabricação e/ou montagem referentes aos equipamentos e sistemas fornecidos e instalados.

17.24.1. Nos casos em que sejam necessários projeto de detalhamento de sistemas ou equipamentos gerados pelos fabricantes ou fornecedores (a exemplo de projeto

executivo de fabricação de quadros elétricos, diagramas lógicos e de interligação de sistemas de supervisão e automação predial, painéis de comando de máquinas, etc.), a CONTRATADA deverá incorporar tais projetos ao conjunto de documentos de *as-built* da obra.

17.25. Responsabilizar-se pela vigilância e segurança da prestação dos serviços; promovendo a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

17.26. Obter todas as licenças e autorizações junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os emolumentos prescritos por lei. Obedecer às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública.

17.27. Observar o que estabelece o Código de Obras de Salvador, as normas atualizadas da ABNT, pertinentes ao assunto, as regulamentações do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, do Corpo de Bombeiros, da Aeronáutica, das concessionárias e permissionárias locais e de licenciamento e demais legislações pertinentes.

17.28. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

17.29. Apresentar as informações técnicas e regulamentares necessárias à análise de aprovação, pelas autoridades competentes e concessionárias de serviços, para a obtenção de alvará ou de licença e demais documentos indispensáveis às atividades programadas.

17.30. Guardar sigilo e instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos ou aos projetos da Sede do TRT5, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a execução dos serviços. Sob pena de sanções legais, é expressamente vedada a divulgação e o fornecimento de dados ou informações obtidos em razão do contrato, bem como a utilização do nome do TRT5, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade.

17.31. Ceder à Contratante os direitos patrimoniais referentes aos serviços objeto deste Contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei n. 8.666/93.

17.32. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

17.33. Atender a todas as solicitações e determinações da Fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços, notadamente na apuração e elaboração dos boletins de medição.

17.34. Apresentar os desenhos *as-built* após a conclusão dos trabalhos, quando realizadas alterações em qualquer elemento da edificação, inclusive instalações prediais.

17.35. Cumprir e instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

17.36. A CONTRATADA estará obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, com destaque para as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos seus empregados, inclusive em relação ao cumprimento de determinações dos acordos coletivos estabelecidos com os sindicatos das categorias profissionais envolvidas.

17.37. Responsabilizar-se pelo cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.

17.38. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

17.39. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, uniformizado, identificado e alocar os quantitativos de mão de obra necessários para a execução dos serviços.

17.40. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança, ergonomia e bem-estar no trabalho.

17.41. Apresentar os seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação (por amostragem) pela CONTRATANTE:

17.41.1. Cópias do livro de registro;

17.41.2. Cópias das carteiras de trabalho;

17.41.3. Certidão Negativa dos Débitos Salariais;

17.41.4. Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;

17.41.5. Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;

17.41.6. Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

17.41.7. Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;

17.41.8. Guia de Recolhimento do INSS;

17.41.9. Guia de Recolhimento do FGTS;

17.41.10. GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

17.41.11 Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

17.42. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, como pagamento de salários, auxílio-alimentação, vale-transporte e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

17.43. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

17.44. Responsabilizar-se pela disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos produzidos na reforma, conforme previsto no Projeto de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, incluindo a logística reversa, em observância ao disposto no art. 33 da Lei

n. 12.305/2010, obedecendo ao disposto na ABNT 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, termo de compromisso ou Decreto n. 9.177/2017, devendo, para tanto, informar a forma de implantação da logística reversa, com indicação de um responsável e seu contato (nome, telefone e e-mail), a quantidade mínima para solicitação da coleta e a forma de destinação ambientalmente adequada que se dará aos resíduos oriundos da contratação.

17.45. Em até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do contrato, cadastrar-se no sistema SIGEO/JT - Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho, no Portal de Usuário Externo, para formalizar o envio das notas fiscais referentes às medições do contrato bem como manter atualizadas as certidões requeridas para pagamento, a fim de obter o ateste da Fiscalização.

17.46. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo armazenamento e integridade dos materiais, insumos e equipamentos que serão aplicados durante todo o período de execução dos serviços do contrato.

## **18. DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

18.1. O Edital da Licitação e este Projeto Básico fazem parte integralmente do CONTRATO, independentemente de transcrição. A participação na licitação implica na concordância das LICITANTES com todas as obrigações contidas nestes documentos, não cabendo à licitante vencedora qualquer questionamento posterior ou pleito fundamentado em eventuais discordâncias ou equívocos de interpretação.

## **19. DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993, com a apresentação das devidas justificativas.

19.2. Conforme art. 14 do Decreto n. 7.983/2013, a **diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária contratual.

19.2.1. A celebração de um aditivo que inclua novos serviços ou altere as quantidades originalmente licitadas também deve ser precedida de um **exame sobre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.**

19.2.2. O aditivo ao contrato poderá ser de supressão e/ou acréscimo. **O aditivo de acréscimo** ao Contrato se dará pelo acréscimo de quantitativo de serviços previstos no orçamento da proposta ou pelo acréscimo de serviços novos não previstos no contrato, necessários à conclusão do objeto. Já **o aditivo de supressão** se dará pela supressão de quantitativo ou exclusão de serviços previstos no orçamento da proposta que não serão necessários para a execução da obra.

19.2.2.1. Para análise de aditamentos contratuais serão levados em consideração 2 (dois) tipos de orçamento: Orçamento paradigma/Orçamento-Base da Licitação e Orçamento contratado (Proposta da licitação).

19.2.3. **Regra da manutenção do desconto inicialmente ofertado na licitação:** Matematicamente, o desconto ou ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato pode ser definido pela diferença percentual entre o orçamento contratado e o orçamento paradigma ou referencial, sendo obtido mediante a seguinte equação:

$$\begin{aligned} & \textit{Desconto}(\%) \\ &= \left( \frac{\textit{Total}_{\textit{Orçamento paradigma}} - \textit{Total}_{\textit{Orçamento contratado}}}{\textit{Total}_{\textit{Orçamento paradigma}}} \right) \\ & \cdot 100 \end{aligned}$$

19.2.4. A realização de aditivos contratuais, sejam eles de supressão ou de acréscimo, não pode alterar o desconto global que caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Sendo assim, na hipótese de aditivo, será calculado o novo desconto global considerando a relação entre o orçamento paradigma afetado pelo aditivo com os preços de referência do órgão e o orçamento contratado também afetado pelo aditivo, considerando os preços contratados. **O desconto assim calculado, afetado pelo aditivo, não poderá ser inferior ao desconto original com o qual a contratada venceu o processo licitatório.** Caso isto ocorra, será aplicada uma



parcela compensatória a fim de restaurar o desconto percentual original, a ser abatida do total de cada medição do aditivo contratual em questão.

Tal entendimento foi adotado no Acórdão TCU n. 1.200/2010 – Plenário:

*“9.1.3. Em caso de aditivos contratuais em que se incluam ou se suprimam quantitativos de serviços:*

*(...)*

*9.1.3.2. Calcule os descontos globais antes e depois do aditivo, para, em caso de diminuição desse percentual, ser inserida no contrato parcela compensatória negativa como forma de se dar cumprimento ao art. 65, § 6º, da Lei n. 8.666/1993 (por interpretação extensiva) e aos arts. 112, § 6º, da Lei n.12.017/2009 – LDO 2010 e 109, § 6º, da Lei n. 11.768/2008 – LDO 2009”.*

19.3. Na hipótese de pleitos de aditivos contratuais por parte **CONTRATADA**, esta deverá adotar as seguintes diretrizes:

19.3.1. Elaborar e apresentar formalmente **Planilha Orçamentária de Pleito de Aditivo Contratual**, segregando os pleitos de acréscimos e supressões de serviços tomando como base a planilha orçamentária do contrato (apresentada na licitação), bem como os quantitativos originalmente contratados e os novos quantitativos pleiteados/acrescidos.

19.3.2. Para incremento de quantidades de **serviços inicialmente previstos na Planilha Orçamentária Contratual (proposta vencedora da licitação)**, na formação dos preços para a nova avença, **manter-se-ão os preços inicialmente existentes na Planilha Orçamentária Contratual (proposta vencedora da licitação)**.

19.3.3. Para incremento de **serviços inicialmente não previstos na planilha contratada**, a formação do preço para a nova avença, deverá obedecer à seguinte metodologia:

19.3.3.1. A formação do custo unitário deve obedecer ao estabelecido no Decreto n. 7983/2013.

19.3.3.2. Para itens/insumos (serviço, material, mão-de-obra, equipamentos, etc.) que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

19.3.3.3. Para a inclusão de itens novos (insumos ou serviços), o preço de referência deverá ser calculado considerando a taxa de BDI adotada pela contratada na licitação.

19.3.3.4. Para a inclusão de serviços novos, a contratada deverá elaborar composição de custos unitários utilizando os custos unitários dos insumos existentes na planilha contratual (item 19.3.2), adotando os correspondentes técnicos de tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos os índices de produtividade de mão de obra e equipamentos e coeficientes de consumo de materiais.

19.3.3.5. Em caso de inexistência de insumo na planilha contratual, a contratada deverá utilizar os custos unitários de tabelas oficiais, como por exemplo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI/BA.

19.3.3.6. Para a inclusão de itens novos (insumos ou serviços), a data-base dos custos a ser considerada será a **data da apresentação das propostas**, conforme estabelece o Acórdão 467/2015-Plenário.

19.3.3.7. Em caso de inexistência de correspondentes aos serviços/insumos em sistemas referenciais, de forma a fundamentar o custo proposto, deverão ser apresentados, no mínimo, três cotações de preços de fornecedores distintos.

19.3.3.8. No caso de impossibilidade de apresentação das 3 (três) cotações, a contratada deverá encaminhar justificativa fundamentada para análise da Fiscalização do Contrato, de modo que possa ser aferida a pertinência dos preços praticados.

19.4. Na hipótese de análise de pleitos de aditivos contratuais por parte da **CONTRATADA**, a **Fiscalização do Contrato**, para fins de análise da manutenção do desconto ofertado na licitação, elaborará planilha de aditivo paradigma (orçamento de referência afetado pelo aditivo) do TRT5, que deverá adotar as seguintes diretrizes:

19.4.1. Elaboração de Planilha de Aditivo do Orçamento-Base do TRT5, segregando os acréscimos e supressões de serviços tomando como base a Planilha de Orçamento-Base da Licitação (TRT5), bem como os quantitativos originalmente contratados e os novos quantitativos acrescidos.

19.4.2. Para incremento de quantidades de **serviços inicialmente previstos na Planilha de Orçamento-Base da Licitação (TRT5)**, na formação dos preços para a nova avença, **manter-se-ão os preços inicialmente existentes na Planilha de Orçamento-Base da Licitação (TRT5)**.

19.4.3. Para incremento de **serviços inicialmente não previstos na Planilha de Orçamento-Base da Licitação (TRT5)**, a formação do preço para a nova avença, obedecerá a seguinte metodologia:

19.4.3.1. A formação do custo unitário seguirá o estabelecido no decreto n. 7983/2013.

19.4.3.2. Para itens/insumos (serviço, material, mão de obra, equipamentos, etc.) que já constam na planilha de orçamento-base, os custos corresponderão àqueles já existentes;

19.4.3.3. Para a inclusão de itens novos (insumos ou serviços), o preço de referência será calculado considerando a taxa de BDI adotada no Orçamento-Base da Licitação (TRT5).

19.4.3.4. Para a inclusão de serviços novos, a fiscalização do contrato elaborará composição de custos unitários, utilizando os custos unitários dos insumos existentes na planilha do orçamento-base (TRT5), adotando os correspondentes técnicos de tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às

composições de custos os índices de produtividade de mão de obra e equipamentos e coeficientes de consumo de materiais.

19.4.3.5. Em caso de inexistência de insumo na planilha de orçamento-base, a fiscalização do contrato utilizará os custos unitários de tabelas de oficiais, como por exemplo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI/BA.

19.4.3.6. Para a inclusão de itens novos (insumos ou serviços), a data-base dos custos a ser considerada será a **data da apresentação das propostas**, conforme estabelece o Acórdão 467/2015-Plenário.

19.4.3.7. Em caso de inexistência de correspondentes aos serviços em sistemas referenciais, de forma a fundamentar o custo proposto, a fiscalização apreciará as cotações de preços de fornecedores fornecidas pela contratada, conforme item 19.3.3.7 e 19.3.3.8, e adotará a cotação de menor valor, desde que esteja compatível com o praticado pelo mercado.

19.5. Após obtenção do valor global das planilhas de aditamento (a de referência/paradigma e a proposta pela contratada), conforme disposto nos itens 19.3 e 19.4, será realizado o **exame de manutenção do desconto global ofertado na licitação**. Caso o desconto global ofertado na licitação seja reduzido em favor da contratada após os acréscimos e supressões, será aplicada parcela compensatória negativa, de modo que o desconto global ofertado seja mantido.

19.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.7. Para os casos de **pleitos de revisão contrato**, a Contratada deverá fundamentá-lo sob os **aspectos jurídicos** que justifiquem a necessidade, no tocante aos eventos supervenientes à assinatura do contrato capazes de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da avença, e comprovar, obrigatoriamente:

19.7.1. Ocorrência de evento superveniente à assinatura do contrato que tenha comprometido o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

19.7.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração, que compellem a revisão do contrato para restabelecimento das condições iniciais pactuadas (art. 37, inciso XXI da Constituição Federal).

19.7.3. Crescimento anormal de preços de determinado insumo, bem acima do esperado e de maneira superior ao crescimento histórico daquele produto, potencialmente impactante no equilíbrio entre os encargos e a justa remuneração prometida no ato da contratação, que poderá ensejar a modificação do contrato, para restabelecimento das condições originais.

19.8. A Contratada deverá realizar instrução processual, obrigatoriamente, considerando as seguintes diretrizes:

19.8.1. É encargo exclusivo do interessado a comprovação documental do que alega.

19.8.2. As provas e documentações auxiliares relativas ao pleito, quando em formato não editável, devem ser apresentadas de forma clara e organizada, em dossiê digital.

19.8.3. Tratando-se de alteração de tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como da superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, a instrução mínima será:

19.8.3.1. Indicação circunstanciada dos fatos;

19.8.3.2. Cópia da legislação alteradora e alterada ou link de acesso na internet;

19.8.3.3. Demonstração por “Planilha de custos e formação de preços” do Preço Contratado (Proposta da licitação) e do Preço reequilibrado;

19.8.4. Tratando-se de evento imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, ocorridos após a apresentação da proposta e que esteja provocando aumento anormal dos insumos, a instrução mínima será:

19.8.4.1. Indicação circunstanciada dos fatos, que deverão estar comprovados por registros e que possam sustentar prova do direito invocado, não sendo aceitas alegações genéricas.

19.8.4.2. Apresentação do peso de participação dos serviços contratados;

19.8.4.3. Apresentação dos serviços contratados, em planilha editável e respeitando a planilha utilizada na licitação, observando os seguintes critérios:

19.8.4.3.1. Separação em dois grandes grupos, tomando por base a data do pedido revisional: (i) os serviços executados, medidos ou não; e (ii) os serviços a serem executados;

19.8.4.3.2. Apontar os preços contratados e os requeridos, unitários e totais, para todos os serviços planilhados;

19.8.4.4. Apresentação da composição de preço unitário - CPU de cada serviço contratado que está sendo objeto de pedido de recomposição de preço, em planilha editável e respeitando a planilha utilizada na licitação.

19.8.5. O pedido de revisão provocará a análise do contrato como um todo, abrangendo todos os serviços previstos na planilha orçamentária, visto que o fato ensejador da revisão do preço de um item para maior pode também ocasionar a revisão do preço de outro item para menor, sem resultar, assim, em desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato (entendimento preconizado pela jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão nº 1.466/2013 – Plenário).

19.8.6. A Contratada deverá adotar na sua proposta de preços, para insumos e serviços que tenham alta suscetibilidade a variações cambiais, proteção contra esta variação (hedge cambial), de modo que não seja utilizado futuramente como alegação para necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

19.8.7. Deverão ser segregados do pleito que alega revisão do contrato os fatos que decorrem da variação de custos dos efeitos oriundos da oferta de descontos ou preços inexequíveis na proposta do licitante, devendo ser preservados os descontos ofertados pelo licitante nos preços unitários e global do contrato. A mera oferta de preços inexequíveis não autoriza a realização de revisão do contrato (Acórdão TCU n. 2.901/2020-Plenário).

19.9. Para **análise dos pleitos de revisão** do contrato, a **Fiscalização do Contrato** observará as seguintes premissas e diretrizes:

19.9.1. Serão desconsiderados do processo revisional, ou seja, mantido o preço contratado, os serviços com preços alterados pelo interessado que:

19.9.1.1. Estiverem desacompanhados de provas consistentes da elevação do correspondente insumo;

19.9.1.2. Não se comprovar a ocorrência de álea extraordinária;

19.9.1.3. Desacompanhados da composição de custos unitários - CPU;

19.9.2. Será realizado exame da equidade global do contrato, conforme entendimento preconizado pela jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão TCU n. 1.466/2013 - Plenário, tendo em vista que as variações excessivas de alguns itens da planilha orçamentária contratual podem ser compensadas por variações negativas em outros serviços ou ainda, por serviços cujo custo oscilou em menor intensidade ao índice de reajuste contratual, variação do INCC-DI e variação de preços de serviços/insumos dispostos nas Tabelas Oficiais de custos (tais como SINAPI, conforme entendimento dos Acórdãos TCU n. 1.637/2016-Plenário e Acórdão TCU n. 2.796/2021-Plenário).

19.9.3. O modelo matemático para mensuração do impacto financeiro e exame de equidade global do contrato tomará como referência para aferição de desequilíbrio do contrato a **Jurisprudência do TCU** (vigente na época em que eventuais pleitos de revisão sejam submetidos) e o **Método Comparativo de Cenários Contratuais**, previsto na **Norma Técnica IBAPE 003** (válida a partir de 19/09/2014, ou outra mais atualizada que venha a substituí-la), com **Reedição Equilibrada do Orçamento da Obra** para efeitos de análise.

19.9.4. Em caso de revisão após a concessão de reajustes contratuais, será descontado do cálculo da revisão o efeito do reajuste contratual ordinário de preços, previstos por metodologia disposta no item 20. Ou seja, não deverá haver qualquer tipo de sobreposição entre os cálculos da revisão e o reajuste contratual ordinário.

19.9.5. O cálculo de eventual desequilíbrio será efetuado a partir do mês da apresentação da proposta na licitação (Data-Base).

19.10. Para **análise dos pleitos de revisão** do contrato, a Administração observará as seguintes premissas e diretrizes:

19.10.1. Análise da comprovação de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração, que compelem a revisão do contrato para restabelecimento das condições iniciais pactuadas (art. 37, inciso XXI da Constituição Federal).

19.10.2. Análise da comprovação de crescimento anormal de preços de determinado insumo, bem acima do esperado e de maneira superior ao crescimento histórico daquele produto, potencialmente impactante no equilíbrio entre os encargos e a justa remuneração prometida no ato da contratação, que poderá ensejar a modificação do contrato, para restabelecimento das condições originais.

19.10.3. A Administração poderá recusar a revisão contratual se:

19.10.3.1. Não houver comprovação da elevação dos encargos do particular;

19.10.3.2. O evento alegado tenha ocorrido em momento anterior à formulação e apresentação das propostas;

19.10.3.3. Não exista vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;

19.10.3.4. A majoração dos encargos ocorrer por culpa da contratada (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento); e

19.10.3.5. A variação de preços dos insumos for inerente a alocação de risco já prevista nas cláusulas contratuais como encargo da Contratada, como por exemplo a variação mensal de preços da Tabela SINAPI ou outra utilizada no orçamento-base e variação de índice de reajustamento da avença compatíveis com a série histórica.

## **20. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

20.1. Para todos os efeitos, sobretudo para o cômputo de eventuais reajustes, a **Data-base** dos preços ofertados será o **mês de apresentação das propostas**, conforme dispõe o inciso XI, art. 40, da Lei n. 8.666/93.

20.2. As parcelas do contrato pagas desde a data da apresentação da proposta da licitação até o 12º mês depois desta data-base não poderão sofrer reajustes contratuais.

20.3. Após o interregno de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da licitação, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os **preços unitários da Planilha**



**orçamentária contratada** serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou seja, serviços contratuais não executados, desde que não estejam em atraso por culpa da contratada, mediante a **aplicação**, pela CONTRATANTE, de **percentual de variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI)**, mantido pela Fundação Getúlio Vargas(FGV), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

20.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.10. O reajuste será realizado por **Apostilamento**.

## **21. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização serão realizados por servidores efetivos lotados na Coordenadoria de Manutenção e Projetos do TRT5, que poderá, a seu critério, se valer do apoio técnico de profissionais especializados contratados para esta finalidade.

21.2. A gestão administrativa e técnica, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar a qualidade do trabalho apresentado e o perfeito cumprimento do contrato.

21.3. Os fiscais técnicos e administrativos serão designados para acompanhar a execução do contrato, de forma a assegurar o cumprimento do objeto contratual, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

21.4. A fiscalização do contrato deverá observar as disposições do Ato TRT5 n. 210, de 15 de maio de 2014, em especial as atribuições do Gestor, do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo do Contrato.

*Art. 5º São atribuições do fiscal técnico do contrato:*

*I – ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;*

*II – verificar, **in loco**, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;*

*III – atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, diante da impossibilidade de atesto pelo fiscal administrativo;*

*Parágrafo único. A atribuição contida no item III ocorrerá quando a fiscalização técnica ficar a cargo das unidades localizadas no interior do Estado.*

*Art. 6º São atribuições do fiscal administrativo do contrato:*

*I - ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;*

*II – gerir os documentos relacionados ao contrato, juntado-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;*

*III - elucidar ocasionais dúvidas do representante da contratada;*

*IV – atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico;*

*V – notificar, por escrito, a contratada acerca dos eventos ocorridos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;*

*VI - recusar o recebimento de bens e serviços que não atendam às especificações contratuais;*

*VII – cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;*

*Art. 9º Ao gestor do contrato compete:*

*I - acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;*

*II - tomar decisões gerenciais;*

*III – encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;*

*IV – encaminhar à Diretoria-Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações contratuais que dependam de formalização de termo aditivo.*

*Art. 10. A gestão e a fiscalização dos contratos de terceirização, pela sua natureza peculiar e em atenção aos ditames da Súmula 331 do TST, devem seguir critérios rigorosos de acompanhamento no que tange ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal brasileiras.”*

21.5. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades resultantes da execução dos serviços, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

21.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscais e substitutos designados, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

21.7. Todos os serviços mencionados neste Projeto Básico e seus Anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, observada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

21.8. À Fiscalização do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações. Para tanto, a Fiscalização poderá, a seu próprio critério, se valer do apoio de terceiros.

21.9. A Fiscalização verificará a conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, demandando da contratada, quando necessário, documentos que contenham a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.10. Nos casos de equipamentos ou sistemas fabricados sob medida ou que sejam montados em oficina especializada a partir de componentes individuais, a exemplo de quadros elétricos e quadros de automação predial, ou ainda equipamentos de maior complexidade ou criticidade, a Fiscalização poderá requerer verificação prévia dos desenhos de detalhamento de montagem dos equipamentos bem como os seus diagramas de interligação e demais documentos específicos gerados pelos fabricantes. Nestes casos, somente após a aprovação dos respectivos projetos pela Fiscalização será dada a ordem de fabricação. Poderá ser também requerida pela Fiscalização a realização de teste de aceitação em fábrica (TAF) ou acompanhamento de testes e ensaios previamente à remessa do equipamento ao local da obra; o que não dispensa a eventual necessidade da realização dos testes de aceitação em campo (TAC).

21.11. A equipe de gestão e fiscalização anotará, em campo específico do Diário de Obras, as ocorrências verificadas ao longo da execução dos serviços.

21.12. A equipe de gestão e fiscalização do contrato adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

## **22. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

22.1. Não serão admitidas antecipações de pagamentos.

22.2. O regime de execução da contratação deste objeto é **Empreitada por Preço Unitário**, sendo que as medições contratuais serão aferidas e realizadas **mensalmente**, considerando as seguintes premissas:

22.2.1. Aferição e pagamento do que for efetivamente executado e concluído satisfatoriamente no período.

22.2.2. As medições serão realizadas a partir da planilha orçamentária contratual apresentada na época da licitação.

22.2.3. Aferição da evolução da obra e prazo de execução contratual através da análise do Cronograma Físico-Financeiro/Diagrama de Gantt apresentados na fase de planejamento, **conforme item 12**.

22.2.4. Conferência e aprovação do Diário de Obras.

22.2.5. A medição mensal será realizada preferencialmente por sistema construtivo, ambiente e/ou pavimento concluídos, de modo que o controle mensal das medições seja facilitado.

22.2.6. Instalações e equipamentos cuja aceitação dependa de testes de funcionamento ou desempenho somente serão medidos após a realização de tais testes.

22.3. Para cada medição contratual, a fim de que a Fiscalização do Contrato possa aferi-la adequadamente, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

22.3.1. Planilha de Boletim de medição contratual;

22.3.2. Planilha com memória de cálculo dos quantitativos de cada medição contratual, indicando os serviços executados no período e suas respectivas quantidades de forma referenciada com planejamento prévio descrito no item 12.2.2, obedecendo a mesma hierarquia, desmembrada de cima para baixo, por área e pavimentos, ou por sistema, quando aplicável;

22.3.3. Relatório Fotográfico dos serviços que são escopo da medição contratual.

22.4. O pagamento das medições do período somente ocorrerá após a conferência e aprovação, pela FISCALIZAÇÃO, dos itens 22.2 e 22.3, quando a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura de serviços através do sistema SIGEO/JT para liquidação e pagamento da despesa, assim como atender ao disposto no item 23.5.

22.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

22.6. Em hipótese alguma serão aceitos, para efeito de medição e pagamento, apenas o fornecimento de equipamentos ou materiais colocados no canteiro de obras, sem a realização dos serviços inerentes à sua instalação, integração com os sistemas dos quais deverão fazer parte e testes de desempenho e funcionamento prévios à sua aceitação.

22.7. O item de Administração Local da Obra será remunerado mensalmente com valor proporcional ao faturamento dos “serviços civis” e de acordo com o montante global ofertado pela Licitante para este item. Entendem-se como “serviços civis”, todos os serviços pertencentes aos demais itens da planilha orçamentária, excluindo-se o item de Administração Local. Em hipótese alguma, será paga qualquer parcela referente ao item de Administração, quando da paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

### **23. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

23.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária.

23.2. Após a celebração do contrato ou emissão do empenho, a empresa contratada deve efetuar o cadastramento no sistema SIGEO/JT, no módulo de Execução Financeira, bem como a Fl. 12 Ato TRT5 n. 157, de 2022, sendo necessário utilizar o referido sistema para encaminhamento dos documentos legais e dos documentos, tais como notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal.

23.3. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante do instrumento de Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, ainda que de Filial ou da Matriz.

23.4. O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pela Fiscalização do Contrato, após a emissão e entrega da respectiva nota fiscal.

23.5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

## 24. SANÇÕES

24.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n. 8.666, de 1993; nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, as seguintes sanções:

- i. Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT5, pelo prazo de até dois anos;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante os prejuízos causados;

24.2. As sanções previstas nos subitens “i”, “ii” e “iii” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.3. Deverá ser aplicada a sanção de **Advertência** nas seguintes condições:

- 24.3.1. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço;
- 24.3.2. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TRT5, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 24.3.3. na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo, à exceção daquelas de graus 5 e 6;
- 24.3.4. descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do cronograma físico financeiro e diagrama de Gantt;
- 24.3.5. a qualquer tempo, se constatado que a CONTRATADA executou percentual acumulado menor que o previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que não se enquadre em situação passível de aplicação de multa, conforme item 24.4 subsequente.

24.4. Deverá ser aplicada **multa** nas seguintes condições:

24.4.1. No caso de **atraso injustificado na execução** do objeto, caracterizado, em qualquer medição, pela execução de percentual inferior a **80% e superior a 50% do valor acumulado** previsto no cronograma físico-financeiro, quando o valor da multa será definido pela seguinte equação:

$$\text{Multa} = \text{R\$ } 500.000,00 \times (1 - \text{VMA}/\text{VPCA})$$

Onde, VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.

24.4.1.1. Não serão admitidas como justificativas por atraso as eventuais dificuldades operacionais da Contratada para execução da obra, como por exemplo contratação de mão de obra, fornecimento de insumos e equipamentos, prazos contratuais, entre outros.

24.4.2. No caso de **atraso injustificado na conclusão do objeto**, a multa terá o valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, **até o limite de 30 (trinta) dias**, a partir de quando será configurada a inexecução parcial do objeto.

24.4.2.1. O atraso injustificado na conclusão do objeto se caracteriza:

24.4.2.1.1. A partir do primeiro dia após findo o prazo de execução, para serviços não concluídos;

24.4.2.1.2. a partir do primeiro dia após findo o prazo concedido pela FISCALIZAÇÃO para solução de pendências nos serviços concluídos.

24.4.3. No caso de **inexecução parcial** do objeto, a multa terá o valor de **R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

24.4.3.1. A inexecução parcial será caracterizada por:

24.4.3.1. Execução, a qualquer tempo, de percentual **inferior a 50%** do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente.



24.4.3.2. Atraso injustificado na conclusão do objeto maior que o limite estipulado no subitem 24.4.2.1 (multa por atraso injustificado).

24.4.3.3. Abandono injustificado dos serviços por 10 (dez) dias úteis consecutivos ou 15 (quinze) dias úteis em um período de 3 (três) meses.

24.4.4. No caso de **inexecução total**, caracterizado por atraso injustificado de mais de **15 (quinze) dias** no início dos serviços, de acordo com a data limite da ordem de serviço, a multa terá o valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais).

24.4.5. O descumprimento do item 13.3 (vedação de subcontratação total) está sujeita a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**.

24.5. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas **multas**, conforme graus e eventos descritos nas **Tabelas 1 e 2** abaixo.

**Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade – Rol exemplificativo.**

<b>INFRAÇÃO</b>		<b>GRAU</b>
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>U</b>

<b>1</b>	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	<b>1</b>
<b>2</b>	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	<b>1</b>
<b>3</b>	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	<b>2</b>
<b>4</b>	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	<b>2</b>
<b>5</b>	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	<b>3</b>
<b>6</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	<b>3</b>
<b>7</b>	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>3</b>
<b>8</b>	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	<b>3</b>
<b>9</b>	Utilizar as dependências do TRT5 para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	<b>4</b>
<b>10</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	<b>4</b>
<b>11</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	<b>6</b>
<b>12</b>	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	<b>6</b>
<b>13</b>	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização; por dia de atraso.	<b>1</b>
<b>14</b>	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	<b>1</b>
<b>15</b>	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	<b>1</b>
<b>16</b>	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>1</b>

<b>17</b>	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	<b>1</b>
<b>18</b>	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>3</b>
<b>19</b>	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	<b>3</b>
<b>20</b>	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>3</b>
<b>21</b>	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, profissionais da equipe técnica dos serviços (Coordenador, Administração Local, etc), nas quantidades previstas neste Projeto Básico: por profissional, por dia.	<b>4</b>
<b>22</b>	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	<b>5</b>
<b>23</b>	Deixar de apresentar PCMAT e/ou PCMSO no prazo solicitado; por dia de atraso.	<b>4</b>
<b>24</b>	Entregar PCMAT em desacordo com as etapas de prestação dos serviços.	<b>3</b>
<b>25</b>	Manter trabalhador em atividade sem a qual esteja APTO ao exercício, com indicação no respectivo ASO: por trabalhador.	<b>4</b>
<b>26</b>	Permitir trabalho em andaime em desacordo com a NR18; por dia e por ocorrência.	<b>4</b>
<b>27</b>	Manter instalações elétricas provisórias em desacordo com as Normas e Recomendações da Fundacentro; por dia e por ocorrência.	<b>4</b>
<b>28</b>	Deixar de enviar cópia de Relatório mensal de estatística de acidentes; por dia de atraso.	<b>1</b>
<b>29</b>	Deixar de enviar cópia de Relatório de Análise de Acidente; por ocorrência e por dia.	<b>2</b>
<b>30</b>	Deixar de apresentar cópia da CAT à FISCALIZAÇÃO; por ocorrência e por dia de atraso.	<b>2</b>
<b>31</b>	Deixar de delimitar e sinalizar os locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência	<b>2</b>

32	Deixar de sinalizar com placas indicando o uso obrigatório e o tipo de EPI a ser utilizado nos locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência	1
33	Deixar de fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
34	Executar serviço com a utilização de EPI em mau estado de conservação: por dia e por ocorrência.	4
35	Deixar de atualizar diariamente o Diário de Obras disponibilizando-o à Fiscalização, na forma estabelecida neste Projeto Básico: por ocorrência e por dia.	1
36	Deixar de promover a limpeza do local de prestação dos serviços como um todo, após notificação da Fiscalização: por ocorrência e por dia	1
37	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia	4
38	Deixar o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) acervo(s) técnico-profissional (is) da licitação, de realizar as visitas mensais, na hipótese e condições definidas neste Projeto Básico: por ocorrência.	4
39	Não entregar os relatórios de controle tecnológico necessários: por ocorrência e por dia.	4
40	Atraso na execução das pendências descritas no item 25.2: por ocorrência e por dia de atraso.	5
41	Deixar de entregar o <b>Relatório do Planejamento da Execução da Obra</b> , produto da Fase 1, conforme descrito no item 7.2.1; por dia de atraso.	5
42	Deixar de apresentar garantia contratual no prazo estipulado; por dia de atraso (conforme item 11.1.1)	6
43	Deixar de realizar as reuniões e apresentar satisfatoriamente os resultados da pauta, conforme item 12.2.3; por ocorrência e dia de atraso.	5

24.5.1. Em caso de ocorrência não tipificada no rol exemplificativo da Tabela 2, a Fiscalização promoverá um enquadramento técnico fundamentado, de forma a definir a graduação da penalidade a ser imposta, à luz de razoável e proporcional enquadramento de similaridade com outra situação já prevista na referida tabela.

24.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

24.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

24.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

24.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

24.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

24.7. O contrato poderá ser **rescindido unilateralmente** pela Administração no caso de **inexecução parcial e inexecução total**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

24.7. Sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

## **25. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

25.1. Em até 15 (quinze) dias da **Comunicação de Término**, por escrito, pela CONTRATADA, **desde que não haja pendências a serem solucionadas**, será realizado o **recebimento provisório**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei n. 8.666/93.

25.2. Caso sejam identificadas **pendências**, a FISCALIZAÇÃO poderá conceder prazo adicional de até **30 (trinta) dias** para solução. Esse prazo será contado após a entrega do **Relatório de Pendências emitido pela FISCALIZAÇÃO**. Serão consideradas “pendências” apenas as imperfeições em serviços completamente executados, mas não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

25.3. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado no item 25.2, por escrito, comunicação à Fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA.

25.4. Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se ao final do prazo de execução das pendências descritas no item 25.2, eventual ocorrência de serviços não iniciados (ou serviços iniciados, mas não concluídos) ficará caracterizado “atraso na entrega do objeto”, passível de multa prevista no item 24 (Tabela 2 - item 41);

25.5. A FISCALIZAÇÃO deverá recusar o recebimento provisório dos serviços, enquanto houver pendências, inclusive a entrega do *as built*, do Manual de Operação, Uso e Manutenção, e demais documentos relacionados no item 16.9, entre outros que sejam pertinentes, pela CONTRATADA.

25.6. Apenas após a constatação da inexistência de qualquer pendência, conforme anteriormente abordado, os serviços poderão ser **considerados concluídos**, e a Fiscalização do Contrato emitirá o **Termo de Recebimento Provisório**.

25.7. O **Termo de Recebimento definitivo** dos serviços será efetuado por **comissão designada pela autoridade competente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até **90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório**, desde que tenha sido observado o funcionamento normal dos equipamentos e/ou instalações, e a inexistência de vícios aparentes, e que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93.

25.8. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

25.9. A Contratada é obrigada a reparar os vícios verificados dentro do prazo de garantia dos serviços, conforme disposto no item 26, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil) c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993 e art. 12 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

25.10. A Contratada será notificada por escrito quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, e deverá solucionar os problemas adequadamente, cumprindo os prazos constantes das notificações. Caso os reparos não sejam realizados pela contratada, a Contratante irá ajuizar o devido processo judicial.

25.11. O **Atestado de Capacidade Técnica** de execução dos serviços somente será emitido após o recebimento definitivo e caso a empresa tenha prestado os serviços de forma

satisfatória, para fins de registro de CAT – Certidão de Acervo Técnico no conselho profissional. Caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, constarão no atestado de execução as devidas ressalvas, inclusive no que diz respeito ao cumprimento dos prazos inicialmente planejados.

## **26. DO PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

26.1. A contratada será responsável pela perfeita integridade física e funcionalidade dos sistemas sob sua responsabilidade, escopo do objeto contratado, sejam eles formados por instalações e equipamentos novos, ou por instalações e equipamentos existentes que tenham sido remanejados ou modificados ou que tenham sofrido algum tipo de interferência ou intervenção por necessidade de algum serviço do escopo contratado, e deverá dar garantia sobre os serviços executados em tais sistemas, equipamentos e instalações pelos prazos definidos no Edital. Os demais equipamentos e instalações existentes, que não são escopo do objeto contratado e que não sofram qualquer tipo de intervenção ou interferência por parte da contratada, permanecerão sob responsabilidade do TRT5, através das empresas de manutenção contratadas para tal.

26.2 Devem ser cumpridos os prazos mínimos de garantia estabelecidos na norma de desempenho, ABNT NBR 15575-1:2013, Anexo D - Diretrizes para o estabelecimento de prazos de garantia.

## **27. ANEXOS**

27.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Anexo I** - Orçamento-Base da Licitação.
- **Anexo II** - Modelo de Planilha de Qualificação Técnico-Operacional e Qualificação Técnico-Profissional.
- **Anexo III** - Modelo de Indicação da Equipe Técnica de Nível Superior.
- **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Aceitação de Responsabilidade Técnica.

- **ANEXO V** - Modelo de Declaração de Futura Contratação de Profissional da Equipe Técnica.
- **Anexo VI** – Modelo de Termo de Realização de Vistoria.
- **Anexo VII** - Modelo de Declaração de Conhecimento para execução dos serviços.
- **Anexo VIII** - Planilha de Composição de Custos Unitários.
- **Anexo IX** - Benefício e Despesas Indiretas – BDI Convencional.
- **Anexo X** - Benefício e Despesas Indiretas – BDI Reduzido.
- **Anexo XI** - Planilha de Composição de Encargos Sociais sobre preços de mão de obra de horistas e mensalistas.
- **Anexo XII** - Cronograma Físico-Financeiro.
- **Anexo XIII** - Projetos da Reforma.



### **Anexo I do Projeto Básico - Orçamento-Base da Licitação**

Os arquivos completos que constituem este Anexo estão disponíveis aos interessados juntamente ao Edital por meio do portal do TRT5 na internet, no endereço eletrônico:<https://www.trt5.jus.br/portal-licitacoes>.

**Anexo II do Projeto Básico - Modelo de Planilha de Qualificação Técnico-Operacional e Qualificação Técnico-Profissional**

Qualificação Técnico-operacional								Avaliação
Item	Nº da CAT	Nome da Empresa	Contratante	Empreendimento	Serviço	Qtde.	Unid.	(reservado ao TRT5)
8.1.1.1	<xyz>	<nome da empresa>	<nome da empresa ou órgão emitente do atestado>	<nome do empreendimento ou título da obra>	<Característica dos serviços executados>	<Y>	<m²>	
8.1.1.2								
8.1.1.3								
8.1.1.4								

Qualificação Técnico-profissional							Avaliação
Item	Nº da CAT	Nome do Profissional	Formação do Profissional	Contratante	Empreendimento	Serviço	(reservado ao TRT5)
8.2.1.1	<xyz>	<Nome do profissional>	<engenharia xxxx>	<nome da empresa ou órgão emitente do atestado>	<nome do empreendimento ou título da obra>	<característica dos serviços executados>	
8.2.1.2							

8.2.1.3							
8.2.1.4							

**Anexo III do Projeto Básico - Modelo de Indicação dos Integrantes da Equipe Técnica de Nível Superior**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ N° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, DECLARA para fins de participação na CONCORRÊNCIA TRT5 N° xx/2022 que os profissionais abaixo relacionados, sob a Coordenação do último, integram a Equipe Técnica de Nível Superior desta empresa para a reforma do Empresarial 2 de Julho, situado na Rua Ivonne Silveira, n. 248, Paralela, Salvador/Bahia, para implantação de todas as unidades de 1ª, 2ª instância e administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região - TRT5 em Salvador/BA.

<b>Nome do Profissional</b>	<b>Título Profissional</b>	<b>Nº CREA/CAU</b>	<b>Responsabilidade Técnica</b>	<b>Natureza da Relação com a Contratada</b>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
assinatura do responsável pela empresa

*(\*) Sócio, empregado, responsável técnico ou subcontratado.*

**Anexo IV do Projeto Básico - Modelo de Declaração de Aceitação de  
Responsabilidade Técnica**

*(nome completo do profissional)*

e-mail \_\_\_\_\_, tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

End. p/ corresp.: \_\_\_\_\_

*(informações de contato para fins de diligência)*

CPF n. \_\_\_\_\_ CREA/CAU n.

\_\_\_\_\_

**DECLARA** que é conhecedor das condições constantes no EDITAL DA CONCORRÊNCIA TRT5 N.º XX/2022 e que aceita participar da Equipe Técnica da empresa

\_\_\_\_\_

*(nome da empresa)*

CNPJ n. \_\_\_\_\_, para a realização de reforma do Empresarial 2 de Julho em Salvador/BA, situado na Rua Ivonne Silveira, n. 248, Paralela, Salvador/Bahia, de acordo com o projeto anexo ao referido EDITAL e declara que, sendo a empresa contratada para a execução do objeto deste Edital, será o responsável técnico pela execução dos \_\_\_\_\_ serviços \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_

*(descrição dos serviços de competência do profissional)*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

*(local)*

*(data)*

\_\_\_\_\_

assinatura do declarante

**(responsável técnico)**

**ANEXO V do Projeto Básico - Modelo de Declaração de Futura Contratação de Profissional da Equipe Técnica**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, declara para fins de participação na CONCORRÊNCIA n. \_\_\_/202, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de \_\_\_\_\_.

Nome do Profissional	Vínculo Profissional*

\*Conforme previsto no item 8.3.6 do Projeto Básico .

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF n. \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no Projeto Básico da CONCORRÊNCIA n. \_\_\_/2022 e seus anexos.

Em \_\_\_/\_\_\_/2022,

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do profissional

**Anexo VI do Projeto Básico - Modelo de Termo de Realização de Vistoria.**

AO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – TRT5

Ref.: CONCORRÊNCIA N. /2022

\_\_\_\_\_ (profissional(is) designado(s) pela empresa), inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n. \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA** ter sido designado pela (Nome da empresa Licitante), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, para realizar vistoria às dependências do Empresarial 2 de Julho, com o objetivo de conhecer o local da execução/prestação dos serviços previstos nesta licitação, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

(Nome da empresa Licitante), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n. \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, por meio da Vistoria realizada pela pessoa acima indicada, conheceu todos os equipamentos relacionados à execução do objeto da licitação, e que tem plena ciência das condições físicas do(s) imóvel(is) e/ou equipamento(s) relacionados à contratação, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa Licitante com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

\_\_\_\_\_  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**OBS.:** Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.

**Anexo VII do Projeto Básico - Modelo de Declaração de Conhecimento para execução dos serviços**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizada com a natureza e vulto dos serviços, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, inclusive analisando todas as condições locais do Empresarial 2 de Julho e orientações constantes neste Projeto Básico, incluindo as peças do projeto (desenhos, memoriais, especificações técnicas, e demais documentos disponibilizados no Edital). Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante legal)

Assinatura



**Anexo VIII do Projeto Básico - Planilha de Composição de Custos Unitários.**

Os arquivos completos que constituem este Anexo estão disponíveis aos interessados juntamente ao Edital por meio do portal do TRT5 na internet, no endereço eletrônico:

[https://www.trt5.jus.br/portal-licitacoes.](https://www.trt5.jus.br/portal-licitacoes)

**Anexo IX do Projeto Básico - Benefício e Despesas Indiretas – BDI Convencional.**

Os arquivos completos que constituem este Anexo estão disponíveis aos interessados juntamente ao Edital por meio do portal do TRT5 na internet, no endereço eletrônico:  
<https://www.trt5.jus.br/portal-licitacoes>.

**Anexo X do Projeto Básico - Benefício e Despesas Indiretas – BDI Reduzido.**

Os arquivos completos que constituem este Anexo estão disponíveis aos interessados juntamente ao Edital por meio do portal do TRT5 na internet, no endereço eletrônico:

<https://www.trt5.jus.br/portal-licitacoes>.

**Anexo XI do Projeto Básico - Planilha de Composição de Encargos Sociais sobre  
preços de mão de obra de horistas e mensalistas**

Os arquivos completos que constituem este Anexo estão disponíveis aos interessados juntamente ao Edital por meio do portal do TRT5 na internet, no endereço eletrônico:  
<https://www.trt5.jus.br/portal-licitacoes>.

## **Anexo XII do Projeto Básico - Cronograma Físico-Financeiro.**

Os arquivos completos que constituem este Anexo estão disponíveis aos interessados juntamente ao Edital por meio do portal do TRT5 na internet, no endereço eletrônico: <https://www.trt5.jus.br/portal-licitacoes>.

### **Anexo XIII do Projeto Básico - Projetos da Reforma.**

Os arquivos completos que constituem este Anexo estão disponíveis aos interessados juntamente ao Edital por meio do portal do TRT5 na internet, no endereço eletrônico: <https://www.trt5.jus.br/portal-licitacoes>.

**ANEXO II DO EDITAL**

**PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ESTIMATIVAS DO TRT5**

**OBS.:** As planilhas orçamentárias estimativas do TRT5, quais sejam, **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e PLANILHA DE BDI**, bem como os **anexos do Termo de Referência**, serão divulgados no Portal do TRT5 ([www.trt5.jus.br](http://www.trt5.jus.br), clicando em “Transparência” – “Gestão Orçamentária e Financeira” – “Licitações”).

**(TIMBRE DA EMPRESA)**

**ANEXO III DO EDITAL**

**PLANILHAS PARA COTAÇÃO**

As planilhas estão disponíveis para preenchimento, em Excel, no Portal do TRT5 (www.trt5.jus.br, clicando em “Transparência” – “Gestão Orçamentária e Financeira” – “Licitações”).

Observações complementares para preenchimento das planilhas:

No final da apresentação da planilha, deverá o licitante apresentar a declaração abaixo.

“Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Resp. Técnico”

**Instruções de Preenchimento da Proposta de Preços**

1. Todos os dados da proposta deverão ser preenchidos.
2. Prazo de validade das propostas (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
3. Prazo de execução dos serviços (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
4. Prazo de garantia (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).



5. Os dados informados não poderão, em hipótese alguma, contrariar ou estabelecer condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta.

6. Deverão constar da Planilha de Cotação, ainda, as seguintes informações:

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social  
CNPJ  
Insc. Estadual  
Insc. Municipal  
Telefone  
Fax  
E-mail  
Banco  
Agência  
Conta-Corrente  
Praça Pagamento  
Endereço

**DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO**

Nome  
Estado civil  
Profissão  
CPF  
Identidade  
Domicílio  
cargo

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Resp. Técnico

**OBSERVAÇÃO:**

1) Deverão constar da proposta os documentos mencionados no item 8 do Edital.

**(TIMBRE DA EMPRESA)**

**ANEXO IV DO EDITAL**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por intermédio deste instrumento particular de procuração .....(INDIVIDUALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGANTE), nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. .... (NOME COMPLETO DO OUTORGADO), ..... (naturalidade, estado civil, carteira de identidade, CPF, endereço), com poderes para representá-lo perante o Tribunal Regional da 5ª Região, podendo participar das reuniões da licitação ....., bem como elaborar e assinar propostas, assinar atas e outros documentos relativos ao desenvolvimento de reunião de licitação, bem como assinar a celebração do contrato proveniente do referido processo licitatório, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local, de        de

---

(assinatura autorizada, do outorgante, na qualidade de representante legal da empresa, devidamente identificada)







(TIMBRE DA EMPRESA)

**ANEXO VIII DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA EMPREGADOS  
EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

.....(NOME DO LICITANTE),  
CNPJ n.º ....., declara sob as penas da Lei que não possui,  
em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,  
observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição  
Federal.

Salvador,        de                                de

\_\_\_\_\_  
Diretor / Representante Responsável  
(Nome legível)







**(TIMBRE DA EMPRESA)**

**ANEXO XI DO EDITAL**

**PLANILHAS DE BDI**

**Observação:** O modelo de Planilha de BDI será divulgado no Portal do TRT5 ([www.trt5.jus.br](http://www.trt5.jus.br) - Transparência - Gestão Orçamentária e Financeira - Licitações). E deverão ser observadas as orientações para preenchimento constantes do item 9 do Projeto Básico.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Coordenadoria de Material e Logística

### ANEXO XII DO EDITAL

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA GERAL DO COMPLEXO EMPRESARIAL 2 DE JULHO, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE TODAS AS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO SITUADAS EM SALVADOR-BA, QUAIS SEJAM, AS DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS, BEM COMO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA...**

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Orocil Pedreira Santos Junior, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa....., sediada na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual nº ....., neste ato representada por seu Diretor/Gerente....., CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **9254/2022, Concorrência nº 01/23**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – Contratação de empresa especializada para execução de

reforma geral do Complexo Empresarial 2 de Julho, situado na Rua Ivonne Silveira, nº 248, Paralela, Salvador/Bahia, para implantação de todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5 situadas em Salvador-BA, quais sejam, as de 1ª e 2ª Instâncias, bem como as unidades administrativas, nos termos e condições constantes deste edital e em conformidade com as especificações do Anexo I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As características técnicas dos serviços estão indicadas no ANEXO I do Edital que são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também, observar as normas técnicas específicas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Fiscalização do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além dos documentos já mencionados, integram, também, este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da licitação mencionado, com todos os seus anexos, a proposta da CONTRATADA apresentada com os documentos que a compõem, bem assim toda a correspondência trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA no período compreendido entre a data do Edital e a assinatura deste contrato, ficando esclarecido que, na hipótese de manifesta divergência entre disposições de quaisquer desses documentos e as deste contrato, prevalecerão, sempre as disposições contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito à CONTRATADA, respeitadas as disposições específicas deste contrato. Os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA** – O prazo de vigência deste contrato será da data de publicação do seu extrato, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, até 90 dias após o recebimento definitivo do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – Os serviços serão executados no Complexo Empresarial 2 de Julho, situado na Rua Ivonne Silveira, nº 248, CEP 41192-007, Paralela, Salvador/Bahia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de **20 (vinte) meses**, sendo dividido em 2 (duas) fases:

a) **Fase 1:** Planejamento inicial da obra, com prazo de execução estimado de **02 (dois) meses**, contados após data de publicação do extrato do contrato, para entrega, pela CONTRATADA, do **Relatório do Planejamento da Execução da Obra e documentos obrigatórios**, conforme detalhado no **item 12 do Projeto Básico**.

b) **Fase 2:** Execução da obra de reforma, com prazo de execução estimado de **18 (dezoito) meses**, após a conclusão da Fase 1, item 7.2.1 do Projeto Básico, com emissão do respectivo Termo de Aprovação pela Fiscalização, e contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço** pela CONTRATADA, emitida pela Fiscalização do Contrato, onde será permitido o

início dos serviços e contagem do prazo de execução para efeitos contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para o planejamento inicial dos serviços e cronograma de execução da obra, deverão ser observados os requisitos dispostos no item 12 do Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE** - Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato.
5. Prestar aos representantes da Contratada todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.
6. Atestar as notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada.
7. Analisar e deliberar sobre eventuais pleitos de aditivos contratuais.
8. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
9. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:
  - a. *As built*, elaborado pelo responsável pela execução do objeto;
  - b. Manual de Operação, Uso e Manutenção da edificação;
  - c. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
  - d. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
  - e. Alvará de habite-se, emitido pela prefeitura;
  - f. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
  - g. Manuais de operação e manutenção de todos os equipamentos e sistemas fornecidos e instalados na edificação.

- h. Relatórios de comissionamento e testes de pré-partida de todos os equipamentos e sistemas fornecidos e instalados na edificação.
  - i. Certificados de garantia originais dos fabricantes de todos os equipamentos fornecidos e instalados, acompanhados de quaisquer documentos adicionais aos quais a garantia possa estar condicionada.
10. Arquivar, entre outros documentos, os projetos, o *As built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
  11. Providenciar a obtenção do Alvará da Reforma emitido pela SEDUR.
  12. Providenciar a atualização do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT conforme determinação da SEDUR, item necessário para a obtenção do Habite-se.
  13. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.

**CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Providenciar, antes do início dos serviços, durante a **Fase 1** de planejamento inicial (Item 7.2.1 do Projeto Básico), os seguintes documentos:
  - 1.1 Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de todos os Responsáveis Técnicos dos serviços objeto deste contrato (inclusive serviços subcontratados);
  - 1.2 Garantia contratual, com validade durante todo o período de vigência do contrato;
  - 1.3 Apólice dos seguros contratuais (Seguro contra riscos de engenharia e seguro coletivo contra acidentes de trabalho), com validade durante todo o período de execução;
  - 1.4 Cronograma físico-financeiro;
  - 1.5 Diagrama de Gantt e Curva S;
  - 1.6 Indicação de preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
  - 1.7 Relação de funcionários que realizarão os serviços, da equipe inicial, contendo nome e número da carteira de identidade e função;
  - 1.8 Projeto de gerenciamento dos resíduos sólidos. Tal projeto, inclusive, deve indicar expressamente a forma de implantação da logística reversa, com indicação de um responsável e seu contato (nome, telefone e e-mail), a quantidade mínima para solicitação da coleta e a forma de destinação ambientalmente adequada que se dará aos resíduos oriundos da contratação;

1.9 Todos os demais documentos exigidos no item 12.1 do Projeto Básico.

2. Executar os serviços segundo as especificações constantes do Projeto Básico, com a alocação dos empregados, e fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, realizando a entrega do objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido e pelo preço constante em sua proposta.

3. Designar Engenheiro Civil ou Arquiteto, para atuar como Coordenador, devendo participar efetivamente da supervisão dos serviços objeto da Licitação, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, disponibilizando número de telefone celular e e-mail para contato com a Fiscalização do Contrato.

**3.1 A participação dos Responsáveis Técnicos** indicados na qualificação técnico-profissional da fase de habilitação, dar-se-á, durante a execução do contrato, conforme as principais atribuições e responsabilidades descritas abaixo (rol exemplificativo):

3.1.1 Coordenar, planejar e supervisionar as atividades de execução da obra, a equipe de mão de obra e o desenvolvimento dos serviços técnicos, com apoio dos encarregados e técnicos residentes.

3.1.2 Manter permanente contato com a fiscalização do CONTRATANTE, visando otimização de metas e objetivos.

3.1.3 Proceder à avaliação geral das condições requeridas para a execução, estudando os projetos e examinando as características do prédio, para determinar o melhor plano de trabalho.

3.1.4 Controlar as especificações dos serviços da obra, qualidades de materiais, equipamentos e mão de obra necessária.

3.1.5 Dirigir a execução da reforma, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam os serviços, para assegurar o cumprimento dos cronogramas e dos padrões de qualidade e segurança recomendados, supervisionado pela Fiscalização do contrato.

3.1.6 Garantir o cumprimento dos requisitos das Normas Técnicas da ABNT e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

3.1.7 Garantir o cumprimento das Normas de segurança do trabalho por todos os funcionários da CONTRATADA, durante a execução de todos os serviços por ela disciplinados que fazem parte do contrato, inclusive no tocante à necessidade de realização de Análises Preliminares de Risco na execução de serviços específicos.

3.1.8 Elaborar as medições contratuais com auxílio dos técnicos e encarregados residentes.

3.1.9 Elaborar e assinar boletim de medição contratual para a conferência e aprovação da Fiscalização.

3.1.10 Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas.

3.1.11 Elaborar relatórios, comunicados, laudos e outros documentos, inclusive relatórios fotográficos-descritivos, periódicos ou não, em formato eletrônico, sempre que demandados pela Fiscalização do Contrato.

3.1.12 Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para as equipes de profissionais na execução do objeto deste contrato, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes.

4. Providenciar a matrícula dos serviços objeto do contrato no Cadastro Nacional de Obras - CNO (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-ou-atualizar-cadastro-de-obra-de-construcao-civil>), dentro do prazo previsto na legislação específica.

5. Manter atualizados os dados do preposto e responsáveis técnicos dos serviços objeto do contrato. Mudanças de e-mail, telefone, endereço, etc., não serão aceitas como justificativas para o não recebimento de informações.

6. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório particularmente em relação à manutenção dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos que executarão os serviços, devendo, justificada e previamente, comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, além de solicitar autorização à CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato.

6.1 A Contratada deverá substituir quaisquer dos seus prepostos ou subcontratada(s) a serviço, quando solicitado pela Fiscalização do Contrato, caso esses demonstrem despreparo técnico ou dificultem o bom desenvolvimento dos serviços, sua permanência seja tida como prejudicial ao ambiente salutar de trabalho ou que mantenha atitude hostil e ofensiva junto a qualquer dos membros da Fiscalização.

7. A Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, uma cópia autenticada (ou emissão via internet, com possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio) da documentação que comprove o registro e a quitação, junto ao CREA/BA, das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART (art. 1º da Lei n. 6.496/1977), dos Responsáveis Técnicos indicados nos itens 8.2 e 8.3 do Projeto Básico.

7.1 No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA/BA ou CAU/BA, deverá ser providenciado o respectivo visto destes órgãos regionais, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

8. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados à Edificação e sua instalações por seus empregados à União e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados durante o período de execução dos serviços objeto do contrato.

9. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação.
10. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes deste Projeto Básico, garantindo o pleno funcionamento de todas as instalações, equipamentos e sistemas que compõem o seu objeto, de acordo com as funcionalidades intrínsecas de cada um deles.
11. Informar à Fiscalização do contrato qualquer fato extraordinário, anormal ou irregularidades que ocorram durante a execução dos serviços, que possam comprometer seu desenvolvimento e/ou o funcionamento das atividades do TRT5, para a adoção das medidas cabíveis. Caso os serviços impliquem interrupção do funcionamento de algum sistema, a Fiscalização deverá ser informada previamente para análise e programação por parte da Contratante.
12. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TRT5.
13. Contestar, no prazo máximo de 48 horas, qualquer informação, ordem, projeto, desenhos, comunicados da fiscalização ou afins, quando assim entender que o deve fazer. Passado o prazo estipulado, considerar-se-á que a CONTRATADA acatou/concordou com as informações passadas.
14. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta.
15. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obras, contendo os lançamentos e registros obrigatórios; e cópias, em bom estado, do projeto completo e especificações para o registro de modificações que venham a ocorrer no desenvolver dos serviços. Incluir, diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.



19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

20. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, e nos prazos estipulados pela Fiscalização do Tribunal, todo e qualquer serviço efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, tecnicamente justificada tal condição. Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período máximo estipulado, a Contratada assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados;

22.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.2 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

24. Entregar à Coordenadoria de Manutenção e Projetos do TRT 5ª Região todos os manuais, notas fiscais, certificados de garantia e manutenção, relatórios de comissionamento, testes de pré-operação e partida, e demais documentos específicos de fabricação e/ou montagem referentes aos equipamentos e sistemas fornecidos e instalados.

24.1 Nos casos em que sejam necessários projeto de detalhamento de sistemas ou equipamentos gerados pelos fabricantes ou fornecedores (a exemplo de projeto executivo de fabricação de quadros elétricos, diagramas lógicos e de interligação de sistemas de supervisão e automação predial, painéis de comando de máquinas, etc.), a CONTRATADA deverá incorporar tais projetos ao conjunto de documentos de *as-built* da obra.

25. Responsabilizar-se pela vigilância e segurança da prestação dos serviços; promovendo a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

26. Obter todas as licenças e autorizações junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os emolumentos prescritos por lei. Obedecer às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública.
27. Observar o que estabelece o Código de Obras de Salvador, as normas atualizadas da ABNT, pertinentes ao assunto, as regulamentações do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, do Corpo de Bombeiros, da Aeronáutica, das concessionárias e permissionárias locais e de licenciamento e demais legislações pertinentes.
28. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).
29. Apresentar as informações técnicas e regulamentares necessárias à análise de aprovação, pelas autoridades competentes e concessionárias de serviços, para a obtenção de alvará ou de licença e demais documentos indispensáveis às atividades programadas.
30. Guardar sigilo e instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos ou aos projetos da Sede do TRT5, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a execução dos serviços. Sob pena de sanções legais, é expressamente vedada a divulgação e o fornecimento de dados ou informações obtidos em razão do contrato, bem como a utilização do nome do TRT5, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade.
31. Ceder à Contratante os direitos patrimoniais referentes aos serviços objeto deste Contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei n. 8.666/93.
32. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.
33. Atender a todas as solicitações e determinações da Fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços, notadamente na apuração e elaboração dos boletins de medição.
34. Apresentar os desenhos *as-built* após a conclusão dos trabalhos, quando realizadas alterações em qualquer elemento da edificação, inclusive instalações prediais.
35. Cumprir e instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.
36. A CONTRATADA estará obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, com destaque para as obrigações trabalhistas e

previdenciárias referentes aos seus empregados, inclusive em relação ao cumprimento de determinações dos acordos coletivos estabelecidos com os sindicatos das categorias profissionais envolvidas.

37. Responsabilizar-se pelo cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.

38. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

39. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, uniformizado, identificado e alocar os quantitativos de mão de obra necessários para a execução dos serviços.

40. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança, ergonomia e bem-estar no trabalho.

41. Apresentar os seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação (por amostragem) pela CONTRATANTE:

41.1 Cópias do livro de registro;

41.2 Cópias das carteiras de trabalho;

41.3 Certidão Negativa dos Débitos Salariais;

41.4 Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;

41.5 Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;

41.6 Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

41.7 Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;

41.8 Guia de Recolhimento do INSS;

41.9 Guia de Recolhimento do FGTS;

41.10 GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

41.11 Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

42. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos

na legislação social e trabalhista em vigor, como pagamento de salários, auxílio-alimentação, vale-transporte e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

43. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

44. Responsabilizar-se pela disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos produzidos na reforma, conforme previsto no Projeto de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, incluindo a logística reversa, em observância ao disposto no art. 33 da Lei n. 12.305/2010, obedecendo ao disposto na ABNT 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, termo de compromisso ou Decreto n. 9.177/2017, devendo, para tanto, informar a forma de implantação da logística reversa, com indicação de um responsável e seu contato (nome, telefone e e-mail), a quantidade mínima para solicitação da coleta e a forma de destinação ambientalmente adequada que se dará aos resíduos oriundos da contratação.

45. Em até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do contrato, cadastrar-se no sistema SIGEO/JT - Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho, no Portal de Usuário Externo, para formalizar o envio das notas fiscais referentes às medições do contrato bem como manter atualizadas as certidões requeridas para pagamento, a fim de obter o ateste da Fiscalização.

46. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo armazenamento e integridade dos materiais, insumos e equipamentos que serão aplicados durante todo o período de execução dos serviços do contrato.

47. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no **tópico 14 do Projeto Básico (Anexo I do Edital)**, bem como os estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.

48. A CONTRATADA deverá disponibilizar vagas aos egressos e cumpridores de penas e medidas alternativas, na proporção não inferior a 2% (dois por cento), conforme parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 114/2010 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO À INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA OBRA:**

1. Os profissionais indicados para comprovação de qualificação técnico-profissional **deverão compor obrigatoriamente** a Equipe Técnica de Nível Superior para fins de execução da obra.

2. A Indicação da Equipe Técnica de Nível Superior será efetuada conforme modelo do **ANEXO III do Projeto Básico**, contendo o nome completo, título profissional, nº do registro

no CREA/CAU, responsabilidade técnica e natureza da relação profissional com a empresa licitante (sócio, empregado, subcontratado ou compromisso de contratação futura).

3. A Equipe Técnica deverá ter um **Coordenador**, necessariamente com habilitação em **Engenharia Civil ou Arquitetura**, ou outra com as mesmas competências legais dessas, que será o elemento de ligação entre a contratada e o TRT5 durante a execução do contrato e será o responsável pela Coordenação e Planejamento geral da obra.

4. **Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela coordenação e execução dos serviços para os quais foram indicados.**

5. Será exigida a apresentação de **Declaração de Aceitação de Responsabilidade Técnica** de cada um dos integrantes da equipe técnica indicada, de que tem ciência do integral conteúdo deste Projeto Básico e que aceita participar da Equipe Técnica da licitante como responsável técnico, conforme modelo constante do **ANEXO IV do Projeto Básico**.

5.1 Essa declaração será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica do licitante.

6. A **comprovação do vínculo do profissional** deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprovem a condição de que pertence ao quadro permanente da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da **Declaração de Futura Contratação de Profissional da Equipe Técnica**, conforme modelo do **ANEXO V do Projeto Básico**, acompanhada da anuência deste.

6.1 No caso de **Compromisso de Contratação Futura**, a Contratada deverá apresentar, em até **15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato**, a **comprovação da efetivação do vínculo profissional**.

7. Será exigida declaração da LICITANTE, **assinada pelo Representante Legal da empresa**, de que, sendo vencedora da Licitação, em **até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato**, apresentará à CONTRATANTE uma **cópia autenticada (ou emissão via internet, com possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio)** da documentação que **comprove o registro e a quitação**, junto ao CREA/BA, das respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica - ART** (art. 1º da Lei n. 6.496/1977), dos Responsáveis Técnicos indicados nos **itens 8.2 e 8.3 do Projeto Básico**.

7.1 No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA/BA ou CAU/BA, deverá ser providenciado o respectivo visto destes órgãos regionais, no prazo estabelecido no item 8.3.7 do Projeto Básico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO À SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO** - Dentre as responsabilidades da CONTRATADA, destacam-se também as ações relativas à fiscalização do cumprimento dos requisitos de Saúde e Segurança do Trabalhador – SST –, no canteiro de obras, por parte dos seus profissionais de segurança do trabalho,

incluindo de forma exemplificativa as seguintes atribuições:

1. A contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, assim como manter a observância aos critérios estabelecidos na Resolução CSJT n. 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho), durante a execução dos serviços, além das determinações constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, estando atenta às Normas Regulamentadoras (NR's) publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e modificações posteriores, sendo de sua exclusiva responsabilidade, quer a prevenção de acidentes durante a realização dos trabalhos, quer o imediato socorro na ocorrência de qualquer acidente.
2. Cabe à CONTRATADA atender ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução n. 324/2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
3. Cabe à CONTRATADA a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, em conformidade com a Resolução n. 98/2012 do CSJT.
4. A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - NR 18 e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - NR 7, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.
5. A contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.
6. A contratada deverá manter disponível, no local de trabalho, uma via de todos os Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) emitidos para seus empregados e, se aplicável, os de suas SUBEMPREENHEIRAS;
7. A contratada deverá comunicar imediatamente à Fiscalização todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação;
8. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes no trabalho ou danos materiais ocorridos durante a execução dos serviços, devendo responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT da 5ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
9. Em caso de acidente no local do trabalho a CONTRATADA deverá:

9.1 Prestar todo e qualquer socorro imediato à(s) vítima(s).

9.2. Paralisar imediatamente o serviço no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao evento .

9.3 Preencher a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), encaminhando-a para o INSS, com cópia para o TRT da 5ª Região.

9.4 Providenciar a continuidade do socorro à(s) vítima(s), transportando-a(s) imediatamente para hospital ou clínica que possibilite a recuperação da(s) mesma(s).

9.5 Efetuar a análise do acidente e elaborar Relatório de Análise de Acidente e entregar cópia à Fiscalização.

Observação: Os acidentes com ou sem lesão, incidentes e desvios ocorridos na execução das atividades devem ser investigados, de modo a identificar as suas causas, com entrega de Relatório de Acidente, no prazo de 48 horas contadas do evento, fazendo-se necessária, também, a comunicação imediata à FISCALIZAÇÃO de qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, envolvendo a equipe.

10. A contratada deverá arquivar as vias de notificação de acidentes de trabalho emitidas ao INSS – CAT – nos serviços, além de entregar cópias à FISCALIZAÇÃO.

11. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento de todos os requisitos de Segurança e Saúde do Trabalho por parte das suas SUBCONTRATADAS nas atividades relacionadas ao objeto deste Projeto Básico enquanto estiverem a seu serviço na execução do CONTRATO, respondendo perante o CONTRATANTE por quaisquer ocorrências envolvendo suas SUBCONTRATADAS.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM FACE DA LGPD:**

1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes.

2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.

3. Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido

pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante.

4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD.
5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.
6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.
7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS À GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS:**

1. A contratada será responsável pela perfeita integridade física e funcionalidade dos sistemas sob sua responsabilidade, escopo do objeto contratado, sejam eles formados por instalações e equipamentos novos, ou por instalações e equipamentos existentes que tenham sido remanejados ou modificados ou que tenham sofrido algum tipo de interferência ou intervenção por necessidade de algum serviço do escopo contratado, e deverá dar garantia sobre os serviços executados em tais sistemas, equipamentos e instalações pelos prazos definidos no Edital. Os demais equipamentos e instalações existentes, que não são escopo do objeto contratado e que não sofram qualquer tipo de intervenção ou interferência por parte da contratada, permanecerão sob responsabilidade do TRT5, através das empresas de manutenção contratadas para tal.
2. Devem ser cumpridos os prazos mínimos de garantia estabelecidos na norma de desempenho, ABNT NBR 15575-1:2013, Anexo D - Diretrizes para o estabelecimento de prazos de garantia.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO** – O Contratante pagará à Contratada o preço total estimado de R\$\_\_\_\_(xxxxxxxx), conforme proposta e planilha de custos unitários.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços do presente contrato abrangem todas as despesas e custos da CONTRATADA, tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objetivo do contrato, inclusive lucros e serviços de terceiros por ela sub-contratados, se for o caso, e o transporte dos materiais e equipamentos até o local da obra, quando também este for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE** – Após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice INCC-FGV (Índice Nacional de Custo de Construção), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O reajuste será realizado por **Apostilamento**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - . Para todos os efeitos, sobretudo para o cômputo de eventuais reajustes, a **Data-base** dos preços ofertados será o **mês de apresentação das propostas**, conforme dispõe o inciso XI, art. 40, da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As parcelas do contrato pagas desde a data da apresentação da

proposta da licitação até o 12º mês depois desta data-base não poderão sofrer reajustes contratuais.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado, **conforme itens 22 e 23 do Projeto Básico**, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante, observando-se:

a) Após a celebração do contrato ou emissão do empenho, a empresa contratada deve efetuar o cadastramento no sistema SIGEO/JT, no módulo de Execução Financeira, bem como a Fl. 12 Ato TRT5 n. 157, de 2022, sendo necessário utilizar o referido sistema para encaminhamento dos documentos legais e dos documentos, tais como notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal.

b) Para fins de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante do instrumento de Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, ainda que de Filial ou da Matriz.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “*pro rata tempore*”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não serão admitidas antecipações de pagamentos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O regime de execução da contratação deste objeto é **Empreitada por Preço Unitário**, sendo que as medições contratuais serão aferidas e realizadas **mensalmente**, considerando as seguintes premissas:

1. Aferição e pagamento do que for efetivamente executado e concluído satisfatoriamente no período.
2. As medições serão realizadas a partir da planilha orçamentária contratual apresentada na época da licitação.
3. Aferição da evolução da obra e prazo de execução contratual através da análise do Cronograma Físico-Financeiro/Diagrama de Gantt apresentados na fase de planejamento, **conforme item 12 do Projeto Básico**.
4. Conferência e aprovação do Diário de Obras.
5. A medição mensal será realizada preferencialmente por sistema construtivo, ambiente e/ou pavimento concluídos, de modo que o controle mensal das medições seja facilitado.
6. Instalações e equipamentos cuja aceitação dependa de testes de funcionamento ou desempenho somente serão medidos após a realização de tais testes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para cada medição contratual, a fim de que a Fiscalização do Contrato possa aferi-la adequadamente, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Planilha de Boletim de medição contratual;
2. Planilha com memória de cálculo dos quantitativos de cada medição contratual, indicando os serviços executados no período e suas respectivas quantidades de forma referenciada com planejamento prévio descrito no item 12.2.2 do Projeto Básico, obedecendo a mesma hierarquia, desmembrada de cima para baixo, por área e pavimentos, ou por sistema, quando aplicável;
3. Relatório Fotográfico dos serviços que são escopo da medição contratual.

**PARÁGRAFO NONO** - O pagamento das medições do período somente ocorrerá após a conferência e aprovação, pela FISCALIZAÇÃO, dos itens 22.2 e 22.3 do Projeto Básico, quando a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura de serviços através do sistema SIGEO/JT para liquidação e pagamento da despesa, assim como atender ao disposto no item 23.5 do Projeto Básico.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Em hipótese alguma serão aceitos, para efeito de medição e pagamento, apenas o fornecimento de equipamentos ou materiais colocados no canteiro de obras, sem a realização dos serviços inerentes à sua instalação, integração com os sistemas dos quais deverão fazer parte e testes de desempenho e funcionamento prévios à sua aceitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O item de Administração Local da Obra será remunerado mensalmente com valor proporcional ao faturamento dos “serviços civis” e de acordo com o montante global ofertado pela Licitante para este item. Entendem-se como “serviços civis”, todos os serviços pertencentes aos demais itens da planilha orçamentária, excluindo-se o item de Administração Local. Em hipótese alguma, será paga qualquer parcela referente ao item de Administração, quando da paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA** - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho ( \_\_\_\_\_ ) no valor de (R\$ \_\_\_\_\_ ) ( \_\_\_\_\_ ) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – 3.3.90.39.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO** - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, provisória e definitivamente, de acordo com as disposições abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em até 15 (quinze) dias da **Comunicação de Término**, por escrito, pela CONTRATADA, **desde que não haja pendências a serem solucionadas**, será realizado o **recebimento provisório**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso sejam identificadas **pendências**, a FISCALIZAÇÃO poderá conceder prazo adicional de até **30 (trinta) dias** para solução. Esse prazo será contado após a entrega do **Relatório de Pendências emitido pela FISCALIZAÇÃO**. Serão consideradas “pendências” apenas as imperfeições em serviços completamente executados, mas não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado no item 25.2 do Projeto Básico, por escrito, comunicação à Fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se ao final do prazo de execução das pendências descritas no item 25.2 do Projeto Básico, eventual ocorrência de serviços não iniciados (ou serviços iniciados, mas não concluídos) ficará

caracterizado “atraso na entrega do objeto”, passível de multa prevista no item 24 (Tabela 2 - item 41).

**PARÁGRAFO QUINTO** – A FISCALIZAÇÃO deverá recusar o recebimento provisório dos serviços, enquanto houver pendências, inclusive a entrega do *as built*, do Manual de Operação, Uso e Manutenção, e demais documentos relacionados no item 16.9, entre outros que sejam pertinentes, pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Apenas após a constatação da inexistência de qualquer pendência, conforme anteriormente abordado, os serviços poderão ser **considerados concluídos**, e a Fiscalização do Contrato emitirá o **Termo de Recebimento Provisório**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O **Termo de Recebimento definitivo** dos serviços será efetuado por **comissão designada pela autoridade competente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até **90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório**, desde que tenha sido observado o funcionamento normal dos equipamentos e/ou instalações, e a inexistência de vícios aparentes, e que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A Contratada é obrigada a reparar os vícios verificados dentro do prazo de garantia dos serviços, conforme disposto no item 26, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil) c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993 e art. 12 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A Contratada será notificada por escrito quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, e deverá solucionar os problemas adequadamente, cumprindo os prazos constantes das notificações. Caso os reparos não sejam realizados pela contratada, a Contratante irá ajuizar o devido processo judicial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O **Atestado de Capacidade Técnica** de execução dos serviços somente será emitido após o recebimento definitivo e caso a empresa tenha prestado os serviços de forma satisfatória, para fins de registro de CAT – Certidão de Acervo Técnico no conselho profissional. Caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, constarão no atestado de execução as devidas ressalvas, inclusive no que diz respeito ao cumprimento dos prazos inicialmente planejados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL** – A gestão, o acompanhamento e a fiscalização serão realizados por servidores efetivos lotados na **Coordenadoria de Manutenção e Projetos do TRT5**, que poderá, a seu critério, se valer do apoio técnico de profissionais especializados contratados para esta finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A gestão administrativa e técnica, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da

prestação dos serviços, de forma a assegurar a qualidade do trabalho apresentado e o perfeito cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os fiscais técnicos e administrativos serão designados para acompanhar a execução do contrato, de forma a assegurar o cumprimento do objeto contratual, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fiscalização do contrato deverá observar as disposições do Ato TRT5 n. 210, de 15 de maio de 2014, em especial as atribuições do Gestor, do Fiscal Técnico e do Fiscal administrativo do Contrato.

*“Art. 5º São atribuições do fiscal técnico do contrato:*

*I – ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;*

*II – verificar, **in loco**, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;*

*III – atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, diante da impossibilidade de atesto pelo fiscal administrativo;*

*Parágrafo único. A atribuição contida no item III ocorrerá quando a fiscalização técnica ficar a cargo das unidades localizadas no interior do Estado.*

*Art. 6º São atribuições do fiscal administrativo do contrato:*

*I – ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;*

*II – gerir os documentos relacionados ao contrato, juntado-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;*

*III – elucidar ocasionais dúvidas do representante da contratada;*

*IV – atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico;*

*V – notificar, por escrito, a contratada acerca dos eventos ocorridos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;*

*VI – recusar o recebimento de bens e serviços que não atendam às especificações contratuais;*

*VII – cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;*

*Art. 9º Ao gestor do contrato compete:*

*I – acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;*

*II – tomar decisões gerenciais;*

*III – encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que*

*demandem aplicação de penalidade;*

*IV – encaminhar à Diretoria-Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações contratuais que dependam de formalização de termo aditivo.*

*Art. 10. A gestão e a fiscalização dos contratos de terceirização, pela sua natureza peculiar e em atenção aos ditames da Súmula 331 do TST, devem seguir critérios rigorosos de acompanhamento no que tange ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal brasileiras.”*

**PARÁGRAFO QUARTO** – A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades resultantes da execução dos serviços, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscais e substitutos designados, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Todos os serviços mencionados no Projeto Básico e seus Anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, observada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – À Fiscalização do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações. Para tanto, a Fiscalização poderá, a seu próprio critério, se valer do apoio de terceiros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A fiscalização verificará a conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, demandando da contratada, quando necessário, documentos que contenham a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**PARÁGRAFO NONO** – Nos casos de equipamentos ou sistemas fabricados sob medida ou que sejam montados em oficina especializada a partir de componentes individuais, a exemplo de quadros elétricos e quadros de automação predial, ou ainda equipamentos de maior complexidade ou criticidade, a Fiscalização poderá requerer verificação prévia dos desenhos de detalhamento de montagem dos equipamentos bem como os seus diagramas de interligação e demais documentos específicos gerados pelos fabricantes. Nestes casos, somente após a aprovação dos respectivos projetos pela Fiscalização será dada a ordem de fabricação. Poderá ser também requerida pela Fiscalização a realização de teste de aceitação em fábrica (TAF) ou acompanhamento de testes e ensaios previamente à remessa do equipamento ao local da obra; o que não dispensa a eventual necessidade da realização dos testes de aceitação em campo (TAC).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A equipe de gestão e fiscalização anotará, em campo específico do Diário de Obras, as ocorrências verificadas ao longo da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A equipe de gestão e fiscalização do contrato adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**- A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Tribunal por um período não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A advertência será aplicada nos casos de:

a) Atraso injustificado superior a 5 dias úteis para início da execução do objeto, contados a partir da assinatura da ordem de serviço;

b) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no CONTRATO, por sua exclusiva culpa, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário;

b) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

d) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRT 5ª Região, em virtude de atos ilícitos praticados;

e) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do TRT 5ª Região;



f) Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TRT 5ª Região após a assinatura do contrato;

g) Apresentar ao TRT 5ª Região qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

h) Incorrer em inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão inscritas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS** – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas, após regular processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado, em qualquer medição, pela execução de percentual inferior a **80% e superior a 50% do valor acumulado** previsto no cronograma físico-financeiro, quando o valor da multa será definido pela seguinte equação:

$$\text{Multa} = \text{R\$ } 500.000,00 \times (1 - \text{VMA}/\text{VPCA})$$

\*Onde, VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão admitidas como justificativas por atraso as eventuais dificuldades operacionais da Contratada para execução da obra, como por exemplo contratação de mão de obra, fornecimento de insumos e equipamentos, prazos contratuais, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, a multa terá o valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, **até o limite de 30 (trinta) dias**, a partir de quando será configurada a inexecução parcial do objeto.

I - O atraso injustificado na conclusão do objeto se caracteriza:

- a) A partir do primeiro dia após findo o prazo de execução, para serviços não concluídos;
- b) A partir do primeiro dia após findo o prazo concedido pela FISCALIZAÇÃO para solução de pendências nos serviços concluídos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de **inexecução parcial** do objeto, a multa terá o valor de **R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

I - A inexecução parcial será caracterizada por:

- a) Execução, a qualquer tempo, de percentual **inferior a 50%** do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente.
- b) Atraso injustificado na conclusão do objeto maior que o limite estipulado no subitem 24.4.2.1 do Projeto Básico (multa por atraso injustificado).
- c) Abandono injustificado dos serviços por 10 (dez) dias úteis consecutivos ou 15 (quinze) dias úteis em um período de 3 (três) meses.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de **inexecução total**, caracterizado por atraso injustificado de mais de **15 (quinze) dias** no início dos serviços, de acordo com a data limite da ordem de serviço, a multa terá o valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O descumprimento do item 13.3 do Projeto Básico (vedação de subcontratação total) está sujeita a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas **multas**, conforme graus e eventos descritos nas **Tabelas 1 e 2** abaixo.

**Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade – Rol exemplificativo.**

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
-----------------	-------------

Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do TRT5 para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6

<b>13</b>	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização; por dia de atraso.	<b>1</b>
<b>14</b>	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	<b>1</b>
<b>15</b>	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	<b>1</b>
<b>16</b>	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>1</b>
<b>17</b>	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	<b>1</b>
<b>18</b>	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>3</b>
<b>19</b>	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	<b>3</b>
<b>20</b>	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>3</b>
<b>21</b>	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, profissionais da equipe técnica dos serviços (Coordenador, Administração Local, etc), nas quantidades previstas neste Projeto Básico: por profissional, por dia.	<b>4</b>
<b>22</b>	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	<b>5</b>
<b>23</b>	Deixar de apresentar PCMAT e/ou PCMSO no prazo solicitado; por dia de atraso.	<b>4</b>

<b>24</b>	Entregar PCMAT em desacordo com as etapas de prestação dos serviços.	<b>3</b>
<b>25</b>	Manter trabalhador em atividade sem a qual esteja APTO ao exercício, com indicação no respectivo ASO: por trabalhador.	<b>4</b>
<b>26</b>	Permitir trabalho em andaime em desacordo com a NR18; por dia e por ocorrência.	<b>4</b>
<b>27</b>	Manter instalações elétricas provisórias em desacordo com as Normas e Recomendações da Fundacentro; por dia e por ocorrência.	<b>4</b>
<b>28</b>	Deixar de enviar cópia de Relatório mensal de estatística de acidentes; por dia de atraso.	<b>1</b>
<b>29</b>	Deixar de enviar cópia de Relatório de Análise de Acidente; por ocorrência e por dia.	<b>2</b>
<b>30</b>	Deixar de apresentar cópia da CAT à FISCALIZAÇÃO; por ocorrência e por dia de atraso.	<b>2</b>
<b>31</b>	Deixar de delimitar e sinalizar os locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência	<b>2</b>
<b>32</b>	Deixar de sinalizar com placas indicando o uso obrigatório e o tipo de EPI a ser utilizado nos locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência	<b>1</b>
<b>33</b>	Deixar de fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	<b>2</b>
<b>34</b>	Executar serviço com a utilização de EPI em mau estado de conservação: por dia e por ocorrência.	<b>4</b>
<b>35</b>	Deixar de atualizar diariamente o Diário de Obras disponibilizando-o à Fiscalização, na forma estabelecida neste Projeto Básico: por ocorrência e por dia.	<b>1</b>

<b>36</b>	Deixar de promover a limpeza do local de prestação dos serviços como um todo, após notificação da Fiscalização: por ocorrência e por dia	<b>1</b>
<b>37</b>	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia	<b>4</b>
<b>38</b>	Deixar o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) acervo(s) técnico-profissional (is) da licitação, de realizar as visitas mensais, na hipótese e condições definidas neste Projeto Básico: por ocorrência.	<b>4</b>
<b>39</b>	Não entregar os relatórios de controle tecnológico necessários: por ocorrência e por dia.	<b>4</b>
<b>40</b>	Atraso na execução das pendências descritas no item 25.2 do Projeto Básico: por ocorrência e por dia de atraso.	<b>5</b>
<b>41</b>	Deixar de entregar o Relatório do Planejamento da Execução da Obra, produto da Fase 1, conforme descrito no item 7.2.1 do Projeto Básico; por dia de atraso.	<b>5</b>
<b>42</b>	Deixar de apresentar garantia contratual no prazo estipulado; por dia de atraso (conforme item 11.1.1 do Projeto Básico).	<b>6</b>
<b>43</b>	Deixar de realizar as reuniões e apresentar satisfatoriamente os resultados da pauta, conforme item 12.2.3 do Projeto Básico; por ocorrência e dia de atraso.	<b>5</b>

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em caso de ocorrência não tipificada no rol exemplificativo da Tabela 2, a Fiscalização promoverá um enquadramento técnico fundamentado, de forma a definir a gradação da penalidade a ser imposta, à luz de razoável e proporcional enquadramento de similaridade com outra situação já prevista na referida tabela.

**PARÁGRAFO NONO** – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O contrato poderá ser **rescindido unilateralmente** pela Administração no caso de **inexecução parcial e inexecução total**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada à Contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL** - A Contratada apresentará, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, com **validade** durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias após término da vigência contratual**, devendo ser **renovada a cada prorrogação**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa conforme estabelecido nas tabelas da cláusula décima quarta deste contrato, por dia de atraso, até o máximo de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da Contratante antes de expirado o prazo inicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao TRT5, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**PARÁGRAFO NONO** – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A garantia prestada poderá ser retida, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A autorização contida neste item é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Caso haja necessidade de acionamento da garantia, a Contratante promoverá a notificação da Contratada e da seguradora ou entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Será considerada extinta a garantia:



1) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

2) Após transcorrido o prazo de validade, caso não haja registro de sinistro. Se houver sinistro, o prazo será ampliado, nos termos da comunicação correspondente, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DE EVENTUAIS SUBCONTRATAÇÕES** - Como **requisitos de execução contratual**, para os serviços abaixo relacionados, devido a sua relevância técnica e financeira no contrato, será obrigatório a **contratada** encaminhar para análise prévia e aprovação formal da Fiscalização, a apresentação de **atestado(s)** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a **contratada** tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, nas especialidades abaixo descritas:

1. Execução de, no mínimo, 20.000 kg (vinte mil quilogramas) de estrutura metálica.
2. Execução de instalações de climatização baseadas em sistema tipo VRF com capacidade total mínima de 350 TR's (trezentas e cinquenta toneladas de refrigeração).
3. Execução de sistema de alimentação elétrica ininterrupta (*nobreak*) com capacidade total mínima de 200 kVA (duzentos quilovolt-ampéres).
4. Execução de reforma ou construção de rede de Cabeamento estruturado, para edificação de múltiplos pavimentos, contendo no mínimo 500 (quinhentos) pontos lógicos.
5. Execução ou ampliação de subestação abrigada com capacidade instalada mínima de **1,0 MVA** (um megavolt-ampére) para edificação de múltiplos pavimentos.
6. Execução de sistema de geração próprio com capacidade mínima de **500 kVA** (quinhentos quilovolt-ampéres), para rede elétrica de emergência, composto de **geradores** de pelo menos 200 kVA (duzentos quilovolt-ampéres) cada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Fiscalização, após analisar a documentação da CONTRATADA referente ao cumprimento dos requisitos de contratação dispostos no item 13.1 do Projeto Básico, poderá solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para **eventuais subcontratações** durante a execução do contrato, caso a contratada não execute diretamente os serviços dispostos no item 13.1 do Projeto Básico, deverão ser observadas as seguintes **diretrizes**:

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste contrato, bem como a subcontratação dos serviços compreendidos nos itens de Administração Local/Despesas Administrativas, execução de instalações civis e elétricas básicas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O descumprimento do item 13.3 do Projeto Básico poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa de até **0,50%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços que compõem o objeto do contrato poderão ser **parcialmente subcontratados** até o limite de **40% (quarenta por cento) do valor total do contrato**, devendo ser observadas as condições estabelecidas neste projeto básico, **mediante autorização expressa da Fiscalização**, e atendidos os seguintes requisitos:

1. **Informação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação**, da identificação da subcontratada e das razões da escolha; e
2. Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada;
3. A listagem das empresas subcontratadas, juntamente com responsáveis técnicos pelos respectivos serviços, deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO;
4. As empresas subcontratadas deverão possuir a expertise necessária à execução dos serviços subcontratados;
5. No caso dos serviços objetos de exigência de **qualificação técnico-operacional** nesta contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, para análise e aprovação prévia formal da FISCALIZAÇÃO, **os atestados das empresas subcontratadas, bem como atender as disposições do edital e contrato**.
6. Para os serviços abaixo relacionados, devido a sua relevância técnica e financeira no contrato, será obrigatório, em caso de serem subcontratados, submeter para análise prévia e aprovação formal da Fiscalização, a apresentação de **atestado(s)** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a **subcontratada** tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, nas especialidades abaixo descritas:
  - 6.1 Execução de, no mínimo, 20.000 kg (vinte mil quilogramas) de estrutura metálica.
  - 6.2 Execução de instalações de climatização baseadas em sistema tipo VRF com capacidade total mínima de 350 TR's (trezentas e cinquenta toneladas de refrigeração).
  - 6.3 Execução de sistema de alimentação elétrica ininterrupta (*nobreak*) com capacidade total mínima de 200 kVA (duzentos quilovolt-ampéres).
  - 6.4 Execução de reforma ou construção de rede de Cabeamento estruturado, para

edificação de múltiplos pavimentos, contendo no mínimo 500 (quinhentos) pontos lógicos.

6.5 Execução ou ampliação de subestação abrigada com capacidade instalada mínima de **1,0 MVA (um megavolt-ampère)** para edificação de múltiplos pavimentos.

6.6 Execução de sistema de geração próprio com capacidade mínima de **500 kVA** (quinhentos quilovolt-ampères), para rede elétrica de emergência, composto de **geradores** de pelo menos 200 kVA (duzentos quilovolt-ampères) cada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Fiscalização, após analisar a solicitação da CONTRATADA referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA, independentemente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante à CONTRATANTE, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato será rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA** assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 8666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA** é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO** - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, .... de ..... de 2023

Orcil Pedreira Santos Junior  
Diretor Geral  
P/ CONTRATANTE  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor/Gerente  
P/ CONTRATADA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Gestor do Contrato